

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de julho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3889

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009951-7**  
**IMPETRANTE: JOÃO PAULO MARQUES VIEIRA**  
**ADVOGADOS: DR. MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES E OUTROS**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010235-2**  
**IMPETRANTE: JEAN FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### **DESPACHO**

Tendo em vista as informações da autoridade coatora impetrada às fls. 112/113, dando conta que o impetrante encontra-se regularmente matriculado no almejado curso de formação por possuir idade compatível àquela prevista em edital, intime-se o impetrante a manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito.

Após, conclusos.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

**Des. Mauro Campello**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010240-2**  
**IMPETRANTE: VELMIFLAN DA SILVA BENTO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### **DESPACHO**

Tendo em vista as informações da autoridade coatora impetrada às fls. 111/112, dando conta que o impetrante encontra-se regularmente matriculado no almejado curso de formação por possuir idade compatível àquela prevista em edital, intime-se o impetrante a manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito.

Após, conclusos.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

**Des. Mauro Campello**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010004-2**  
**IMPETRANTE: DÉBORA FEITOSA DE FRANÇA**  
**ADVOGADOS: DR. RONALD R. FERREIRA E OUTRO**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### **DESPACHO**

1. Defiro o pedido de fl. 110.
2. Cite-se o Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, através do ilustre Procurador-Geral do Estado, para integrar o pôlo passivo deste "writ", na condição de litisconsorte necessário.
3. Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**Des. JOSÉ PEDRO** – Relator

**AÇÃO PENAL N° 010 06 006443-2**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RÉU: EDISON PROLA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### **DESPACHO**

Intime-se a acusação e a defesa para, querendo, indicar as diligências que entenderem necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.038/90 e art. 250 do RITJRR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Relator

### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE JULHO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 29 de julho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.07.009032-8 – BOA VISTA-RR**  
**AGRAVANTE:** ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI E OUTROS  
**ADVOGADA:** DR. SUELY ALMEIDA E OUTRO  
**AGRAVADO:** JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** DR. ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.08.009537-4 – CARACARAÍ-RR**

**APELANTE:** AUGUSTO HERMÍNIO DA CONCEIÇÃO  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. JAIME BRASIL FILHO  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.06.005749-3 – BOA VISTA-RR**

**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
**APELADO:** SANDRA RÉGIA BATISTA  
**ADVOGADO:** DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009928-5 – BOA VISTA-RR**

**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. EDIVAL BRAGA  
**APELADO:** REINOLDO WENDELINO MATOSO E OUTROS  
**ADVOGADO:** DR. CARLOS CAVALCANTE  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008464-4 – BOA VISTA-RR**

**APELANTE:** UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
**ADVOGADO:** DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO  
**APELADO:** ANGELO FARIA ADONA SOUSA  
**ADVOGADO:** DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.06.006413-5 – BOA VISTA-RR**

**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. LEONARDO FADUL PEREIRA  
**APELADO:** JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA  
**ADVOGADO:** DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010008-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO:** DR. MARCO ANTÔNIO SALVIAO FERNANDES NEVES  
**APELADO: MARIA DAGLÓRIA MOREIRA ARAÚJO E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. ELLEN CARDOSO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. GRATIFICAÇÃO INSTITuíDA POR LEI MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS A JANEIRO DE 1997 A 26 DE JUNHO DE 2001. REVOGAÇÃO DA LEI. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 010.08.010008-3, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e NEGAR provimento, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos QUINZE dias do mês de JULHO do ano de dois mil e OITO. (15.07.2008)

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
 Presidente e Relator

Des. **JOSÉ PEDRO**  
 Revisor

Des. **MAURO CAMPOLLO**  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA N.º 010.08.010008-1 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE:** ELINEIDE LOPES DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA  
**EMBARGADO:** PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO – AGRADO REGIMENTAL – PROCESSO CIVIL – AFRONTA AO ART. 284 CPC – VIOLAÇÃO AMPLA DEFESA CONTRADITÓRIO – INOCORRÊNCIA – INEXISTÊNCIA CONTRARIEDADE – REAPRECIAÇÃO DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE – MATÉRIA JÁ EXAMINADA E JULGADA – IMPROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e oito.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
 Relator/Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO**  
 Julgador

Des. **MAURO CAMPOLLO**  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.08.009790-9 – BOA VISTA-RR**  
**AGRAVANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
**ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO**  
**AGRAVADO: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS AURÉLIO CARVALHES PERES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

**PROCESSO CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CONTRATO DE HONORÁRIOS – AUSENCIA DE TESTEMUNHAS – TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL – INEXISTENCIA DE VICIO – AGRADO IMPROVIDO – DECISÃO MANTIDA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
 Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO  
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 08 009696-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: JOSÉ VITÓRIO DO NASCIMENTO PIMENTEL  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: ARTHUR CARVALHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR DESISTÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO. PEDIDO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DE QUE A POSSE DEU-SE ANTES DA PROTOCOLIZAÇÃO DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. SENTENÇA *EXTRA PETITA*. ANULAÇÃO. JULGAMENTO DA LIDE PELO TRIBUNAL (ART. 215, § 3º, CPC). PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, ART. 267, VI, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO AUTOR/APELANTE. APELO DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível N.º 010 08 009696-8, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, negar provimento ao recurso, julgando extinto o processo nos termos do art. 267, VI, do CPC, com custas e honorários advocatícios a cargo do autor/apelante, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos QUINZE dias do mês de JULHO do ano de dois mil e OITO (15.07.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. JOSÉ PEDRO  
Revisor

Des. MAURO CAMPOLLO  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 07 009153-2 – COMARCA DE BOA VISTA  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE  
APELADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – PRELIMINARES: NÃO CONHECIMENTO DO APELO; AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITuíDA E INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO. COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos em suas obras.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL n.º 0010 07 009153-2, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o órgão ministerial, conhacer mas negar provimento ao apelo mantendo a sentença de primeiro grau nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos ONZE dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e OITO. (11.03.08)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. JOSÉ PEDRO  
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.07.008448-7 – BOA VISTA-RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

EMBARGADA: MARILENE TEIXEIRA BARROS

ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL – IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO SUPERADO – QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA – PREScriÇÃO DE FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS – IMPROVIMENTO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – CONHECIMENTO EM RESPEITO A SUMULA 98 DO STJ.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. JOSE PEDRO  
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.08.009667-9 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

AGRAVADO: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO: DR. MARCOS AURÉLIO CARVALHES PERES

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

**PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CONTRATO DE HONORÁRIOS – AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS – TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – AGRAVO IMPROVIDO – DECISÃO MANTIDA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO  
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009803-0 – BOA VISTA-RR**  
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA  
EMBARGADA: INDIRA DUARTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL – IMPEDIMENTO DA PATRONADA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO SUPERADO – QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA – ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFINGENTES AOS DECLARATÓRIOS – IMPROVIMENTO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – CONHECIMENTO EM RESPEITO À SUMULA 98 DO STJ.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. JOSE PEDRO  
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 07 007358-9 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBRERA LOPES  
APELADO: JOSÉ CARLOS DA COSTA LOPES E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

**CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA. LIMITE DE IDADE FIXADO NO EDITAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NULIDADE DA CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE FIXA O LIMITE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVÍDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 010 07 007358-9, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso apenas para diminuir o valor dos honorários advocatícios, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos QUINZE dias do mês de JULHO do ano de dois mil e OITO. (15.07.2008)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. JOSÉ PEDRO  
Revisor

Des. MAURO CAMPOLLO  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 01007008152-5 – BOA VISTA-RR**  
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES  
EMBARGADA: CANAL CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO, PLANEJAMENTO DE PROJETOS LTDA  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO, OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO INVIAZILIZADO. RECURSO NÃO-CONHECIDO.**

1. Não se conhece dos embargos quando, a despeito de se dizerem voltados a suprir omissão, na verdade têm natureza infringente, pois pretendem mesmo rediscutir questão já enfrentada pelo acórdão embargado, com o propósito de obter modificação de seu desfecho. *Não configura víncio suscetível de permitir o manejo de embargos declaratórios, a afirmação pelo julgador de determinada premissa jurídica, cuja aplicação seja, eventualmente, contrária aos interesses da parte embargante.*

*Os efeitos prequestionatórios que pretendeu o embargante conferir aos declaratórios resultam inviabilizados quando ausentes do acórdão quaisquer das máculas que, à vista do texto legal de regência, prestam possibilidade jurídica ao pleito de aclareamento.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA - Julgador

*Esteve presente o Dr.*

*Procurador de Justiça.*

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 001008009933-5 – BOA VISTA-RR**

**AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**AGRAVADO: ADRIANO SALDANHA SANTOS**  
**DEFESNOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO QUE DEFERIU TUTELA ANTECIPADA ESPECÍFICA. TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO. NECESSIDADE COMPROVADA POR RELATÓRIOS MÉDICOS. REQUERENTE SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS. OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE CUSTEAR AS DESPESAS. DECISÃO MANTIDA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de julho de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente

**Des. José Pedro**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N°. 001008009974-9 – BOA VISTA-RR  
**APELANTE: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**APELADA: PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA.**  
**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE – APREENSÃO DE MERCADORIA PARA OBRIGAR AO PAGAMENTO DE TRIBUTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 08 de julho de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Julgador

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N°. 001008009556-4 – BOA VISTA-RR  
**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**AGRAVADA: TRAFOL EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA – DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL – AGRADO DE INSTRUMENTO – INC. VIII DO ART. 109 DA CF – NECESSIDADE DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO FEDERAL DELEGADA – LICITAÇÃO – ATO ADMINISTRATIVO NÃO-DELEGADO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – RECURSO CONHECIDO E PROVADO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 08 de julho de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Julgador

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 010.08.010364-0 – BOA VISTA-RR  
**IMPETRANTE: ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus* preventivo, com pedido de liminar, impetrado por Ana Marceli Martins Nogueira, em favor do nascituro da adolescente S. R. dos S., alegando constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção e grave ameaça contra sua vida, integridade física e dignidade humana, consistentes na iminente decisão a ser proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, que poderá autorizar o aborto do paciente. Afirma a impetrante que o paciente apenas é portador de uma deficiência física e não apresenta risco de morte para a sua mãe, aduzindo que a possível autorização deste aborto serviria de instrumento para selecionar vidas.

Acrescentou que o Superior Tribunal de Justiça, sobre o tema, manifestou-se no sentido de que tanto a legislação penal quanto a própria Constituição Federal tutelam a vida como o maior bem a ser preservado.

Condicionei o exame da liminar à prestação das informações pela autoridade apontada como coatora.

Estas foram prestadas, às fls. 19, esclarecendo que no dia 26.06.2008 o Defensor Público Stélio Dener protocolou um pedido de interrupção da gravidez, em favor de S. R. S., em virtude da mesma estar gestante de uma criança portadora de anencefalia.

Informa que o Ministério Público de Roraima, apesar de mencionar que nenhum documento tinha sido acostado aos autos para comprovar a titularidade da representação da menor genitora, se manifestou pela juntada de uma declaração do companheiro, assumindo a condição de representante, bem como dos pais da menor, ou a designação de audiência para oitiva dos envolvidos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido.

Em resposta ao despacho da eminente magistrada para que fosse regularizada a representação, o Defensor Público pugnou pela realização da audiência de justificação prévia e pela determinação de que uma junta médica avalie a paciente, caso não entendido dessa forma, que fosse imediatamente concedido o salvo conduto. É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Em sede de juízo sumário, a concessão de medidas liminares deve ser balizada, ao lado do perigo da demora, pela relevância do fundamento invocado.

*In casu*, verifica-se que o paciente nascituro, a despeito da anomalia encefálica por ele apresentada, encontra-se na iminência de ter sua vida ceifada em virtude de possível decisão a ser proferida pela autoridade tida como coatora, no sentido de conceder o salvo conduto para que a genitora proceda ao aborto.

Em relação ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria, *verbis*:

**HABEAS CORPUS. PENAL. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ABORTO. NASCITURO ACOMETIDO DE ANENCEFÁLIA. INDEFERIMENTO. APELAÇÃO. DECISÃO LIMINAR DA RELATORA RATIFICADA PELO COLEGIADO DEFERINDO O PEDIDO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IDONEIDADE DO WRIT PARA A DEFESA DO NASCITURO.**

1. A eventual ocorrência de abortamento fora das hipóteses previstas no Código Penal acarreta a aplicação de pena corporal máxima, irreparável, razão pela qual não há se falar em improriedade da via eleita, já que, como é cediço, o writ se presta justamente a defender o direito de ir e vir, o que, evidentemente, inclui o direito à preservação da vida do nascituro.

2. Mesmo tendo a instância de origem se manifestado, formalmente, apenas acerca da decisão liminar, na realidade, tendo em conta o caráter inteiramente satisfatório da decisão, sem qualquer possibilidade de retrocessão de seus efeitos, o que se tem é um exaurimento definitivo do mérito. Afinal, a sentença de morte ao nascituro, caso fosse levada a cabo, não deixaria nada mais a ser analisado por aquele ou este Tribunal.

3. A legislação penal e a própria Constituição Federal, como é sabido e consabido, tutelam a vida como bem maior a ser preservado.

As hipóteses em que se admite atentar contra ela estão elencadas de modo restrito, inadmitindo-se interpretação extensiva, tampouco analogia in malam partem. Há de prevalecer, nesse casos, o princípio da reserva legal.

4. O Legislador eximiu-se de incluir no rol das hipóteses autorizativas do aborto, previstas no art. 128 do Código Penal, o caso descrito nos presentes autos. O máximo que podem fazer os defensores da conduta proposta é lamentar a omissão, mas nunca exigir do Magistrado, intérprete da Lei, que se lhe acrescente mais uma hipótese que fora excluída de forma propositada pelo Legislador.

5. Ordem concedida para reformar a decisão proferida pelo Tribunal a quo, desautorizando o aborto; outrossim, pelas peculiaridades do caso, para considerar prejudicada a apelação interposta, por quanto houve, efetivamente, manifestação exaustiva e definitiva da Corte Estadual acerca do mérito por ocasião do julgamento do agravo regimental.

(STJ-HC 32.159/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 17.02.2004, DJ 22.03.2004 p. 339)

Reconheço, por oportunidade, estarem presentes os requisitos para a concessão da presente medida liminar, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Pelo exposto, DEFIRO a liminar requerida.

Determino a suspensão dos autos principais até o julgamento do mérito deste *writ* (Autos nº 0100.08.193877-0).

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

P. R. I.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2008.

**DES. MAURO CAMPELLO.**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010481-2 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: KELLY CRISTINA SALES DE CHAGAS  
PACIENTE: OTÁVIO FIGUEIRA COELHO  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOAVISTA-RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.08.010457-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: MARCELO DE MELO  
ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

Embora conste pedido do Advogado **LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO** para apresentar as razões de apelar na superior instância (fls. 168), observo que as razões já foram acostadas às fls. 172/184. Assim:

I – Encaminhem-se os autos à douta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

II – Em seguida, à **Procuradoria de Justiça** para manifestação nesta instância.

III – Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.08.010453-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: SABINO FIRMINO DE ALMEIDA FILHO E OUTRO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I – Intime-se o Defensor Público **SILVIO ABBADE MACIAS** para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso dos apelantes **SABINO FIRMINO DE ALMEIDA E AGEU RAPOSO**, na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 296.

II – Após, encaminhem-se os autos à douta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III – Em seguida, à **Procuradoria de Justiça** para manifestação nesta instância.

IV – Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010498-6 DO**

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008554-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**AGRAVADO: LICIA AMARO MARCOLINO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do agravado para apresentar as contrariedades no prazo legal.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010463-0 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009572-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: RANDHALJA PERDIZ-ME**  
**ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO**  
**AGRAVADO: ALCIR OLIVEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do agravado para apresentar as contrariedades no prazo legal.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008591-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: MARIA VALDEIRES DE MATOS PAIVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrariedades no prazo legal.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008601-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**RECORRIDO: PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrariedades no prazo legal.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009371-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: KÉZIA BETY MORAES PINHEIRO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrariedades no prazo legal.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE JULHO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Secretário da Câmara Única

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

##### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002742-6**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO**  
**RECORRIDO: ELTON JOHN SILVA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA**

##### **DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.  
 II – Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 151 proferida nos autos de agravo de instrumento em apenso.  
 III – Após, arquive-se o feito.  
 IV – Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
 Presidente

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009013-8**  
**IMPETRANTE: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

##### **DESPACHO**

Observa-se, através das informações prestadas pelo ofício às fls. 969/976, que a carta de ordem informada pelo juízo da Vara Cível da Comarca de São Luiz do Anauá através do Ofício nº 324/08 (fl.961) não se refere ao presente *mandamus*, mas sim ao Agravo de Instrumento n. 010.07.009209-2 (fl. 375).  
 Desse modo, oficie-se novamente e com **urgência** à comarca de São Luiz do Anauá, solicitando informações sobre o cumprimento das cartas de ordem às fls. 699 e 908, ambas expedidas para a citação da Câmara Municipal de São João da Baliza nos autos do Mandado de Segurança n. 010.07.009013-8, anexando-se ao ofício o seu teor e respectivos carimbos de recebimento.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
 Presidente

##### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001452-5**  
**RECORRENTE: MARCÔNDSON MACIEL MOTA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTROS**

##### **DECISÃO**

Intime-se o recorrente para que se manifeste sobre o ofício às fls. 409/411.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
 Presidente

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

##### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008581-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**RECORRIDO: IVELTA DA SILVA SOUSA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários constantes da relação anexa, e tendo sido selecionado o recurso extraordinário nº 010.07.008359-6 como representativo da controvérsia, com fulcro no art. 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal..

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008795-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**RECORRIDO: SADRÁK NASCIMENTO DA CUNHA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários constantes da relação anexa, e tendo sido selecionado o recurso extraordinário nº 010.07.008359-6 como representativo da controvérsia, com fulcro no art. 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal..

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRIGENTES N° 0010.07.009051-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno dos Agravos de Instrumento interpostos perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008593-0 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**

**RECORRIDA: IZAURA SALES DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Intime-se o advogado constituído nos termos da procuração à fls. 215, para ratificar os atos da procuradora inabilitada.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008444-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**

**RECORRIDO: ANTONIO ROSA DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários constantes da relação anexa, e tendo sido selecionado o recurso extraordinário nº 010.07.008359-6 como representativo da controvérsia, com fulcro no art. 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal..

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008940-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**RECORRIDO: MARIA MARINA DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários constantes da relação anexa, e tendo sido selecionado o recurso extraordinário nº 010.07.008359-6 como representativo da controvérsia, com fulcro no art. 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal..

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008362-0 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA  
RECORRIDO: HEILA SOUSA CAVALCANTE**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários constantes da relação anexa, e tendo sido selecionado o recurso extraordinário nº 010.07.008359-6 como representativo da controvérsia, com fulcro no art. 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal..

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PORTRARIAS DO DIA 23 DE JULHO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 673 – Conceder ao Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 01 a 30.08.2008.

N.º 674 – Designar o Oficial de Justiça **FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 12.08 a 13.09.2008.

N.º 675 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 26.07.2008, do servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assessor Especial, para participar de Reunião com o Diretor de Modernização do Conselho Nacional de Justiça, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 24 e 25.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 676, DO DIA 23 DE JULHO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do Ofício n.º 019/2008, do 2.º Juizado Especial,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a designação do estudante **MARCEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE** para exercer a função de conciliador do 2.º Juizado Especial, objeto da Portaria n.º 634, de 11.07.2008, publicada no DPJ n.º 3881, de 12.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 677, DO DIA 23 DE JULHO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1727/2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**, Técnico Judiciário, licença para atividade política, por 03 (três) meses, a contar de 04.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 1789/08  
Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Solicitação de Informações

**D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico à fl. 04.
2. Remetam-se os autos ao Departamento de Informática para manifestação com urgência que o caso requer.
3. Em pós, à conclusão.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2103/05**

Origem: Divisão de Administração de Pessoal  
Assunto: Consulta sobre a resolução nº. 038/04.

**D E C I S Ã O**

1. Haja vista a inexistência nos autos comprovação de que os interessados foram devidamente notificados da decisão de fl. 19, reitere-se os ofícios de fls. 42, 43, 44 e 46, remetendo-os pelo correio com aviso de recebimento.
2. Com a juntada do AR, o Departamento de Recursos Humanos deverá cumprir a decisão de fl. 19, lançando em folha de pagamento o desconto do valor devido, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, após atualização do débito.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para cumprimento da presente decisão.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 1979/05**

Origem: Departamento de Recursos Humanos  
Assunto: Acúmulo de Cargo Público

**D E C I S Ã O**

1. Haja vista a decisão proferida nos autos do recurso Especial no Mandado de Segurança nº. 060013518-9 (fl. 60), notifique-se, na forma do art. 127 da LCE nº. 053/2001, o servidor Walber David Aguiar para, no prazo improrrogável de 10 dias, optar por um dos cargos públicos do qual está investidos.
2. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 524/01**

Origem: American Bank Note Company

Assunto: Proposta para Confecção de Selos, Cédulas e Documentos de Segurança

DECISÃO**Vistos, etc...**

Pela Resolução nº. 021 de 21 de maio de 2003, a egrégia Corte de Justiça deste Estado criou o selo holográfico de autenticidade de documentos judiciais, sendo dispensável a contratação dos serviços da requerente.

Posto isto, determino o arquivamento dos autos, por perda do objeto.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Gabinete da Presidência.**  
**Boa Vista, 23 de julho de 2008**  
**JULIANA MINOTTO**  
**Chefe de Gabinete**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0028/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Locação do imóvel localizado à Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro.
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo.
<b>CONTRATADO:</b>	Sr. Raimundo Pinheiro
<b>OBJETO:</b>	Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato nº 028/2007, passando a sua fiscalização para a Divisão de Serviços Gerais.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 24 de junho de 2008.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0058/2006
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática com fornecimento de peças.
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo.
<b>CONTRATADO:</b>	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 17 de julho de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 22/07/2008

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01008010499-4

Agravante: Câmara Municipal de São João da Baliza, Agravado: Maria Lúcia Cavalcanti Muniz => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01008010498-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Licia Amaro Marcolino => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00003 - 01008010502-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Emerson Luciano de Oliveira Cruz => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marcelo Amaral da Silva.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00004 - 01008010500-9

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Sammy Gonçalves Mady => Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**HABEAS CORPUS**

00005 - 01008010501-7

Impetrante: Denis Teles da Silva, Paciente: Denis Teles da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/07/2008

000336AM-A =>00224, 00232

000345AM =>00270

000463AM-A =>00238, 00239

002237AM =>00271

002599AM =>00308

002674AM =>00206, 00262

005614AM =>00225, 00229, 00230, 00231, 00234, 00235, 00236

012429CE =>00103

021288DF =>00242

008773ES =>00233, 00237

008154MT =>00194

011859PA =>00244

005762PR =>00194

015946PR-B =>00194

021987PR =>00194

028814PR =>00194

209033PR =>00194

019728RJ =>00225, 00226, 00227, 00228, 00230, 00234, 00235,

00236

037500RJ =>00206

000910RO =>00133

002305RO =>00315

000000RR =>00097, 00195

000005RR-B =>00089, 00129, 00335

000008RR =>00028, 00245

000014RR =>00127

000021RR =>00252, 00283

000025RR-A =>00073, 00109, 00203

000042RR-B =>00028, 00153, 00209, 00245

000042RR =>00127

000052RR =>00161, 00162, 00163, 00164, 00167, 00171, 00184,

00186

000055RR =>00188

000058RR =>00204, 00205, 00253, 00255

000060RR =>00204, 00205, 00253, 00255

000065RR-A =>00326

000066RR-B =>00104, 00326

000074RR-B =>00016, 00017, 00243

000077RR-A =>00267, 00281

000077RR-E =>00211, 00261, 00263

000078RR-A =>00103  
000081RR =>00188  
000083RR =>00099  
000084RR-A =>00173, 00185  
000087RR-B =>00117, 00249  
000087RR-E =>00098, 00122, 00195, 00202, 00207, 00212, 00214, 00273  
000092RR-B =>00063, 00066, 00075, 00093, 00095  
000094RR-E =>00106  
000100RR-B =>00188  
000101RR-B =>00103, 00123  
000104RR-E =>00098  
000105RR-B =>00128, 00199, 00271  
000107RR-A =>00222  
000110RR-B =>00100  
000112RR-E =>00117  
000113RR-E =>00107, 00219, 00221  
000114RR-A =>00122, 00195, 00207, 00210, 00212, 00213, 00214, 00246, 00256, 00258, 00273, 00277, 00308  
000117RR-B =>00194, 00265  
000118RR-A =>00131  
000118RR =>00127, 00130, 00308  
000119RR-A =>00206  
000119RR-E =>00259  
000120RR-B =>00331  
000120RR-E =>00094  
000123RR-B =>00128  
000124RR-B =>00252, 00283  
000125RR-E =>00098, 00119, 00122, 00195, 00273  
000125RR =>00208, 00266  
000128RR-B =>00117, 00222, 00249  
000136RR-E =>00098, 00119, 00122, 00256, 00273  
000137RR-B =>00114  
000137RR-E =>00251  
000138RR-B =>00105, 00144  
000138RR-E =>00111, 00114, 00211, 00215  
000138RR =>00198  
000140RR =>00312, 00313  
000144RR-A =>00252, 00283  
000144RR-B =>00149  
000145RR =>00105  
000146RR-B =>00062, 00083  
000149RR =>00216, 00268, 00275, 00276  
000153RR =>00099, 00112, 00338  
000154RR-A =>00284  
000155RR-B =>00304, 00308, 00327  
000155RR =>00070  
000156RR =>00074, 00125, 00259  
000160RR =>00245  
000164RR =>00308, 00330  
000169RR-B =>00118, 00120  
000171RR-B =>00270, 00332  
000172RR-B =>00094, 00102, 00121, 00260  
000173RR-A =>00327  
000175RR-B =>00195, 00201, 00207, 00211, 00212, 00213, 00214, 00246, 00277  
000176RR-A =>00074  
000176RR =>00079  
000177RR =>00310  
000178RR-B =>00068, 00072, 00077, 00080, 00096  
000178RR =>00217, 00260, 00262, 00303  
000179RR-B =>00082  
000181RR-A =>00308  
000182RR-B =>00103, 00113, 00304  
000185RR =>00308  
000186RR-B =>00149  
000187RR-B =>00245  
000189RR =>00113, 00114, 00215  
000190RR-B =>00180  
000190RR =>00110, 00114, 00281, 00291, 00334  
000192RR =>00105  
000197RR-A =>00327  
000201RR-A =>00126, 00208, 00266, 00336  
000203RR =>00074, 00210, 00217, 00260, 00262, 00269  
000205RR-B =>00132, 00246  
000206RR =>00012  
000207RR-B =>00276  
000209RR-A =>00102, 00129, 00260, 00328  
000209RR =>00270  
000210RR =>00071, 00308  
000212RR =>00287, 00288, 00307  
000214RR-B =>00188  
000215RR-B =>00134, 00135, 00137, 00138, 00139, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00157, 00158, 00159, 00160, 00165, 00166, 00168, 00169, 00170, 00172, 00181, 00182, 00189, 00193  
000218RR-B =>00081, 00198  
000220RR-B =>00144, 00156, 00192  
000223RR-A =>00082, 00100, 00194, 00196, 00265  
000223RR =>00105, 00119, 00280, 00283  
000226RR-B =>00140, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179  
000226RR =>00219, 00220, 00248, 00251  
000229RR-B =>00254  
000231RR =>00194, 00265, 00269  
000233RR-B =>00214  
000233RR =>00335  
000236RR =>00308  
000238RR =>00333  
000242RR =>00132  
000247RR-A =>00067  
000247RR-B =>00237, 00250  
000248RR-B =>00104  
000254RR-A =>00048, 00101, 00116  
000259RR-B =>00193  
000260RR-A =>00263  
000260RR =>00308  
000262RR =>00201, 00216  
000263RR-B =>00265  
000263RR =>00106, 00107, 00201, 00218, 00219, 00220, 00221, 00248, 00251  
000264RR-A =>00260  
000264RR-B =>00019, 00183, 00187  
000264RR =>00098, 00119, 00122, 00195, 00202, 00207, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00246, 00256, 00258, 00261, 00263, 00273, 00277, 00278, 00279, 00308  
000269RR-A =>00223  
000269RR =>00196, 00201, 00202, 00207, 00246  
000270RR-B =>00088, 00098, 00122, 00207, 00210, 00246, 00254  
000271RR-B =>00200  
000276RR-B =>00078  
000277RR-B =>00222  
000281RR =>00194  
000282RR-A =>00212  
000282RR =>00251  
000284RR =>00266  
000287RR =>00333  
000291RR-A =>00271, 00272  
000293RR-A =>00200, 00211  
000295RR-A =>00197  
000297RR =>00081  
000299RR =>00247  
000300RR =>00108, 00116  
000305RR =>00140, 00151  
000311RR =>00076, 00090, 00091, 00117, 00124  
000316RR =>00106  
000333RR =>00314, 00324  
000336RR =>00085, 00149  
000337RR =>00086, 00308  
000345RR =>00206  
000352RR =>00116, 00244  
000355RR =>00113, 00325  
000356RR =>00121  
000358RR =>00266  
000365RR =>00243  
000379RR =>00188  
000385RR =>00087, 00111, 00113, 00114, 00211, 00215  
000394RR =>00088, 00251, 00274  
000409RR =>00266  
000413RR =>00308  
000420RR =>00198, 00199  
000421RR =>00013  
000428RR =>00212, 00273  
000429RR =>00065, 00069, 00084, 00085, 00115  
000431RR =>00271  
000432RR =>00308  
000437RR =>00131  
000441RR =>00316  
000444RR =>00097  
000445RR =>00257  
000447RR =>00208  
000451RR =>00118, 00120, 00125  
000456RR =>00079, 00249  
000457RR =>00264  
000467RR =>00070  
000468RR =>00061, 00098, 00195, 00210, 00247, 00308

000475RR =>00204, 00205, 00255  
 000481RR =>00227, 00228  
 000483RR =>00262  
 000485RR =>00092  
 000497RR =>00308, 00339  
 000505RR =>00233, 00237  
 044250RS =>00197  
 112202SP =>00196  
 138688SP =>00270  
 167475SP =>00274  
 196403SP =>00136, 00190, 00191

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALVARÁ JUDICIAL

00062 - 001008184980-3

Requerente: Vania Maria Duarte de Andrade e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00063 - 001008185327-6

Requerente: Neide Raposo Moreira => Nova Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

### ORDINÁRIA

00064 - 001007178369-9

Requerente: Tabelionato Deusdete Coelho => Nova Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### EMBARGOS DEVEDOR

00015 - 001008193838-2

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Maria Tereza Abaitará da Silva => Distribuição por Dependência em 22/07/2008. Valor da Causa: R 32.371,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00016 - 001008193829-1

Autor: Michele Lopes Machado e outros  
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Valor da Causa: R 380.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

### ORDINÁRIA

00017 - 001008193836-6

Requerente: Ronilton de Almeida Medeiros  
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Valor da Causa: R 304.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

### 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### ORDINÁRIA

00013 - 001008193827-5

Requerente: Pedro Hees  
 Requerido: Fundação Ajuri de Apoio Desenvolvimento da Ufrr => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Valor da Causa: R 81.200,00. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

### INCIDENTE FALSIDADE

00014 - 001008193837-4

Autor: Carlos Filho Ramalho - Me  
 Réu: José Maria da Silva Sousa => Distribuição por Dependência em 22/07/2008. Audiência Conciliação: Dia 24/07/2008, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 001008185340-9

Requerente: Erika Cristina Almeida da Cunha => Nova Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Valor da Causa: R 856,10. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

### 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

### EMBARGOS DEVEDOR

00018 - 001008193783-0

Embargante: José Vila Beneyto e outros  
 Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 22/07/2008. Valor da Causa: R 1.285,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO FISCAL

00019 - 001007166868-4

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros => Transferência Realizada em 22/07/2008. Valor da Causa: R 4.216,01. Adv - Marcelo Tadano.

### 1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00047 - 001008194047-9

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00048 - 001008193842-4

Requerente: Agostinho Babisk => Distribuição por Dependência em 22/07/2008. Adv - Elias Bezerra da Silva.

### 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00030 - 001008193854-9

Indicado: C.M.A. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008193859-8

Indicado: I.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008194065-1

Indicado: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008194066-9

Indicado: E.V.P. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008194067-7

Indicado: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008194068-5

Indiciado: R.P.L. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008194069-3

Indiciado: A.R.A.R. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008194070-1

Indiciado: J.B.M. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008194071-9

Indiciado: J.F.C. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008194072-7

Indiciado: M.D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008194073-5

Indiciado: J.L.C. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008194074-3

Indiciado: C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001008193840-8

Autuado: Andre dos Reis Santiago Silva => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008194075-0

Autuado: Andre dos Reis Santiago da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00044 - 001008194076-8

Réu: Edson Eduardo de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008194077-6

Réu: Steve dos Santos Pereira => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008194082-6

Autor: Alexandre Ramagem Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

## EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00049 - 001004095221-9

Indiciado: T.G.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004095921-4

Indiciado: G.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005113427-7

Indiciado: F.T.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006133971-8

Indiciado: C.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006143038-4

Indiciado: J.A.C.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006144477-3

Indiciado: F.L.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006150931-0

Indiciado: G.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007156406-5

Indiciado: Y.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007163358-9

Indiciado: J.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007173770-3

Indiciado: V.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008181451-8

Indiciado: J.C.N. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00060 - 001008187349-8

Autor: O.M.P.E.R. => Transferência Realizada em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008193839-0

Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira => Distribuição por Dependência em 22/07/2008. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## 4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001008193807-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00021 - 001008193808-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00022 - 001007163296-1

Indiciado: D.A.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001008194045-3

Indiciado: J.G.B. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008194078-4

Indiciado: J.S.O. => Distribuição por Dependência em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001008193793-9

Indiciado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008193826-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008194080-0

Indiciado: E.F.N. => Distribuição por Dependência em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00028 - 001006144461-7

Indiciado: M.C.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/07/2008.  
Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00029 - 001007156811-6

Indiciado: W.S.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008193572-7

Infrator: R.C.C. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008193573-5

Infrator: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008193575-0

Infrator: B.S. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 001008193577-6

Requerente: T.B.I. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001008193576-8

Requerente: M.P.A.P.

Criança Adol: K.A.P.M. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00006 - 001008193574-3

Criança Adol: A.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00007 - 001008184841-7

S.educando: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008184847-4

S.educando: W.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00009 - 001008193578-4

Réu: A.C.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1AVARACÍVEL

##### Expediente de 22/07/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

###### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00066 - 001008193607-1

Agravante: A.C.S.S.J.

Agravado: L.S.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 178267-5. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 07 178267-5. 02 -

Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00067 - 001002056651-8

Requerente: Y.M.R.R. e outros

Requerido: M.B.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se mandado de averiguação/intimação à empresa, a fim de informar no instante da diligência o nº do CNPJ da firma, conforme solicitado no mandado anterior de fls. 107. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00068 - 001006141997-3

Requerente: A.L.G. e outros

Requerido: R.V.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em 48 horas. Despacho: Defiro o pedido de fls. 65. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001008191058-9

Requerente: E.C.G.S.

Requerido: E.C.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2008 às 10:50 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 001007167463-3

Requerente: Juliane Pereira Soares e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se item 01 de fls. 50. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00071 - 001007170830-8

Requerente: R.R.O. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Vistas à DPE/RR acerca de fls. 27. 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro.

00072 - 001008189333-0

Requerente: A.F.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar pmbv/rr. Despacho: Oficie-se à PMBV/RR para que informe, em 10 dias, acerca da existência de valores em nome da falecida. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00073 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza

Inventariado: Orlando Mota de Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - Manifeste-se o douto causídico da inventariante acerca de fls. 131 e seguintes. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00074 - 001003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros

Inventariado: Nereu da Silva Costa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante, em 10 dias. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha.

#### CURATELA ESPECIAL

00075 - 001006141452-9

Requerente: Euzilene dos Santos Padilha

Curatelado: Estewarde dos Santos Padilha => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 66, suspendendo o feito por 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00076 - 001005113872-4

Requerente: C.M.M.S.

Requerido: F.S.S. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguardem-se, por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00077 - 001008189156-5

Requerente: S.F.B.V.

Requerido: A.N.V. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 é Nomeio o(a) Dr(a). Lenir Veras, para atuar como Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 é Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00078 - 001008187314-2

Requerente: H.S.C.C.

Requerido: E.Q.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apresentar certidão. Despacho: 01 - Compulsando os autos verifico que a parte autora não apresentou a certidão de casamento averbada, o que por ora determino que o faça em 10 dias, sob pena de indeferimento. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suellen Peres Leitão.

#### EXECUÇÃO

00079 - 001005102631-7

Exeqüente: A.N.C.O.

Executado: W.L.F. => Audiência REDESIGNADA para o dia 21/08/2008 às 10:20 horas. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Juberli Gentil Peixoto.

00080 - 001005106193-4

Exeqüente: M.M.F.

Executado: F.C.F. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 114, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 001005120332-0

Exeqüente: P.W.L.A.

Executado: V.J.A. => Vista ao(s) requerido 10 dias prazo de dia(s). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 67, pelo prazo de 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Gerson Coelho Guimarães.

00082 - 001006136848-5

Exeqüente: N.S.V.

Executado: R.L.V. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se mandado de penhora, observando o bem indicado às fls. 77. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Elidoro Mendes da Silva.

00083 - 001007154270-7

Exeqüente: T.E.S.P.

Executado: J.C.A.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 33, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00084 - 001007173159-9

Exeqüente: L.S.D.

Executado: B.D.D. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 26vº. 02 - Renove-se o mandado de citação, com os favores do art. 172, §2º do CPC, observando o endereço fornecido às fls. 26vº, devendo o Oficial de Justiça, por ocasião do cumprimento da diligência, entrar em contato com a requerente, pois esta tem interesse em acompanhar a

diligência. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00085 - 001008182654-6

Exeqüente: C.G.S.B.

Executado: R.R.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora sobre fls. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 28/29. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00086 - 001008186569-2

Exeqüente: R.R.S.

Executado: R.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Defiro o pedido de parcelamento do débito, conforme requerido às fls. 21, tendo em vista a aceitação da exeqüente (fls. 24). Intime-se. 02 - A parte autora atenda item "4" do despacho de fls. 13. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00087 - 001006151220-7

Autor: J.A.S.

Réu: A.P.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em 05 dias. Despacho: Diga o autor em 05 dias. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00088 - 001007171191-4

Autor: A.N.F.

Réu: M.S.L. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 42. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva.

00089 - 001008185943-0

Autor: A.M.U.

Réu: G.K.G.U. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o autor, pessoalmente, a cumprir o ato de fls. 47 em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

#### GUARDA DE MENOR

00090 - 001006138422-7

Requerente: A.R.S.

Requerido: J.B.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00091 - 001007169276-7

Requerente: L.S.C.

Requerido: A.S.C. => Vista ao(s) curador especial prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao Curador Especial acerca do pedido de fls. 29. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00092 - 001008191027-4

Inventariante: Maria Jose Pinheiro Silva

Inventariado: Espólio De: Daniel Pinheiro da Silva => Despacho: 01 - Nomeio M.J.P.S. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, a certidão de propriedade dos bens, o endereço das representantes legais dos menores R.C.S. e D.B.S., o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. 02 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça. 03 - Em razão do possível conflito de interesses entre a inventariante e os menores/herdeiros B., J. e D., nomeio o Dr. Carlos Ratacheski

para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e a 04 ^ Após, citem-se os demais herdeiros, através de suas representantes legais e a Fazenda Pública. 05 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 06 - Por fim, a inventariante cumpre item 02 de fls. 15. Boa Vista/RR, 23/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walber David Aguiar.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00093 - 001006149722-7

Requerente: R.R.L.

Requerido: P.A.V. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 61vº. 02 - Cancele-se e redesigne-se a audiência para início de novembro/2008. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00094 - 001007155931-3

Requerente: J.C.G.S.

Requerido: R.G.L. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Teresinha Lopes para atuar como Curadora Especial. Intime-se para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

#### ORDINÁRIA

00095 - 001007160417-6

Requerente: V.R.

Requerido: J.R.N.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - A parte autora, informe o endereço do requerido, a fim de viabilizar a renovação do mandado de citação. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00096 - 001008188770-4

Autor: D.F.L.

Réu: F.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001008190425-1

Autor: M.I.C.

Réu: F.B.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: 01 - Diga a Parte autora em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima, Adriana Paola Mendivil Vega.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00098 - 001006134625-9

Requerente: R.S.P.

Requerido: E.C.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a representante de E., pessoalmente, a informar o nº da conta da depósito, diante da certidão de fls. 87. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

#### 2AVARACÍVEL

Expediente de 22/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Alexandre Martins Ferreira**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00132 - 001008185946-3

Embargante: O Município de Boa Vista  
Embargado: Eletrica Santa Barbara Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO:..Em face do exposto, indefiro o pedido liminar. Publique-se, Intime-se. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00133 - 001008183022-5

Requerente: Assis Gurgacz

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Renove-se o ofício  
II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00134 - 001001003320-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001001003387-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marcio José Accioly Xavier => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00136 - 001001003593-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00137 - 001001003734-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e de Almeida Cruz e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001001003747-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001001003772-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A dos Anjos Moraes e outros => DESPACHO: I. Renove-se o ofício  
II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001001019111-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: B Bueno da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Vanessa Alves Freitas.

00141 - 001001019191-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda =>

DESPACHO: I. Renove-se o ofício

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001001019207-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ana Rita Santos => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001001019349-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Es Macedo e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, á DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001001019353-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Elinaldo do Nascimento Silva.

00145 - 001001019419-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jm de Siqueira Fonseca Me e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, á DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001001019473-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Po London Me => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001001019483-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcia Maria Pereira Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o item V do despacho de fl. 136

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001001019499-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Incomac Comercial Ltda Me e outros => DESPACHO:

I. Renove-se o ofício

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001001019608-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ha Teixeira => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na

forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da medida IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Int. Boa Vista, 17/05/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Anastase Baptista Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00150 - 001001019638-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Disobel Distribuidora Roraimense de Bebidas Ltda => DESPACHO: I. Renove-se o ofício

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001001019651-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Sa Ribeiro => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001002043141-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Torres e Freire Ltda e outros => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fl. 69

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001002043155-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO: I. Certifique o Cartório, se houve ou não a manifestação da parte ré

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008.(a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00154 - 001004091812-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001004093191-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ji Diniz Lacerda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a execução se processa em desfavor da pessoa jurídica, indefiro o pedido de fl. 89

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001004093206-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rn Costa Leal e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001004093349-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: G A Pimentel e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001004094745-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Adilson dos Santos Gomes => DESPACHO: I. Renove-se o ofício

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001005100111-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ca Rocha e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a estaVara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, á DPE

IV. Int. BoaVista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001005100121-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: V Lima dos Santos e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 86

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001005100306-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hesmone Saraiva Granjeiro => DESPACHO:I. Tendo em vista que a execução se processa no interesse do credor, junte o Exeqüente, aos autos, cópia da certidão de óbito do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005100435-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Julia Francísca de Sousa Araujo => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 (doze) meses

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005100951-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Lemos Nobre => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a estaVara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, á DPE

IV. Int. BoaVista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005101289-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Wilson da Silva => DESPACHO: I. Renove-se o ofício

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005102815-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a estaVara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, á DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001005105026-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carlos Antonio da Silva Conceição => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar

a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Int. Boa Vista, 17/05/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001005107468-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marielza Miranda dos Santos => DESPACHO: I. Renove-se o ofício

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005114303-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Almir Furtado Machado Filho => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001005116360-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda Epp e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001005117331-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a estaVara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, á DPE

IV. Int. BoaVista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001005118637-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cilene Soares Sousa => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a estaVara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, á DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005121381-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ac Coutinho da Costa e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio comoCurador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a estaVara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, á DPE

IV. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

V. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001006130796-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00174 - 001006132744-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S Antonio de Oliveira e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00175 - 001006132766-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Araujo de Souza e outros => DESPACHO: I.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença

II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00176 - 001006132773-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Guerino Pomim e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00177 - 001006133467-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Laudenor de Souza => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00178 - 001006134778-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Servilho Paiva de Moura => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, á DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00179 - 001006136984-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Erlan Carvalho Epifânio => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00180 - 001006142284-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Veículos Ltda e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00181 - 001006142481-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F José dos Santos e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001007152841-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M O Bezerra Oliveira e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001007155633-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cfm de Melo Júnior e outros => DESPACHO: I.

Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00184 - 001007158069-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001007159787-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Rufino de Vasconcelos => DESPACHO: I. Tendo em vista que a execução se processa no interesse do credor, junte o Exeqüente, aos autos, cópia da certidão de óbito do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 001007161362-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. F. A. Pinheiro - Me => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de citação

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001007166857-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eucatur Emp Uniao Casc de Transp e Tur Ltda e outros => DESPACHO: I. Renove-se o ofício

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

### 3AVARACÍVEL

#### Expediente de 22/07/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

##### PROMOTOR(A):

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Á):

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### PRECATÓRIA CÍVEL

00194 - 001003068229-7

Requerente: Sebastião Eliseu Cherine

Requerido: Aparicio Paulino Barbosa => DECISÃO: Diante do não pagamento pelo devedor, do valor a que condenado, determino a realização de penhora "on line", nos termos do art. 29, do Provimento CGJ/RR 001/05, e procedo, nesta data, a requisição de bloqueio de valor junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, em conta-corrente do executado. Junte-se 'Receibo de Protocolamento', anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO cgj/r 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para a conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere-se, imediatamente, os valores excedentes. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor da penhora e para interposição de embargos no prazo de 30 dias, na forma da LEF 6.830/80. Oficie-se, informando. Cumpra-se. Boa vista/RR, 16/07/2008, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Lur CESCHIM, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Ángela Ribeiro Villatori, Duilio Santos Soares, Monica de Moraes, Marcelo Gandolfi Siqueira, Miriam Di Manso.

**4AVARACÍVEL****Expediente de 22/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00195 - 001005116402-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Osvaldo da Silva Tavares => DESPACHO: I- Designo o dia 01/10/08, às 10:30h, para a realização da audiência conciliatória II- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Camila Araújo Guerra.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00196 - 001007161049-6

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella

Consignado: Hsbc Bank Brasil S/A e outros => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, para justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerm representar por procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência Preliminar designada para o dia 01/10/08, às 10:00h. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa.

**DECLARATÓRIA**

00197 - 001007174256-2

Autor: Alfredo Guilherme Schmitt-prym

Réu: Valeria Fernandes Paiva Antonio => DESPACHO: Chamo o feito a ordem para que seja designada data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, para justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerm representar por procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência Preliminar designada para o dia 01/10/2008, às 09:30h. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

**INDENIZAÇÃO**

00198 - 001006147597-5

Autor: Wilmar de Carvalho

Réu: Lucia Andrea Ferreira e outros => DESPACHO: I- Designo o dia 08/10/2008, às 09:00h, para a audiência de Instrução e Julgamento

II- Intimações necessárias, cabendo às partes a apresentação do rol de testemunhas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato supra. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Marcos Guimarães Dualibi, Gerson Coelho Guimarães.

00199 - 001008182059-8

Autor: Waldemir das Graças Lucena dos Santos

Réu: Marlen Lima => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, para justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerm representar por procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência Preliminar designada para o dia 26/09/2008, às 11h. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Johnson Araújo Pereira.

**SAVARACÍVEL****Expediente de 22/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00200 - 001008182387-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach

Réu: Itc-participações, Comércio & Indústria Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 68, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00201 - 001006146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda => DESPACHO - Defiro o requerimento de fl. 228. Expeça-se o respectivo alvará. Após, cumpra-se com despacho de fl. 235. Boa Vista, 22/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Mauricio, Rodolpho César Maia de Moraes, Ráison Tataira da Silva.

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00202 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Silvio Barbosa dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 144/146, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**EXECUÇÃO**

00203 - 001006130102-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Dj Peron => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 74/75, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00204 - 001006138989-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria da Conceição Galvão Ferreira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 69, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00205 - 001006142268-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: José Carlos da Costa Lopes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 68, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00206 - 001007164817-3

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista - Pdt => DESPACHO - Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos informações prestadas diga a parte autora. Boa Vista, 21/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Natanael Gonçalves Vieira, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00207 - 001002047153-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A  
 Executado: Jose Anselmo B de Farias => Intimação da parte  
 AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 159/160,  
 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv -  
 Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho  
 César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan  
 Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira  
 Figueiredo.

00208 - 001003064218-4

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey  
 Ltda  
 Executado: João Nunes Filho => Intimação da parte EXEQÜENTE  
 para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 147v, no prazo de  
 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de  
 A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniela da Silva  
 Noal.

## INDENIZAÇÃO

00209 - 001006133407-3

Autor: Joao Maia  
 Réu: Am Castro de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para  
 pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco  
 reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V.  
 Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00210 - 001008181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros  
 Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda. => Intimação da  
 parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 170, no  
 prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv -  
 Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo,  
 Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro,  
 Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## 6AVARACÍVEL

### Expediente de 22/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00211 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Enésio Ferreira Cunha => Despacho: Diga a parte autora.Boa  
 Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz  
 de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius  
 Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre  
 Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara, Hugo Leonardo Santos  
 Buás.

00212 - 001005114868-1

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Laura Thomaz Pereira => Despacho: Defiro requerimento de  
 fl.220.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a)  
 Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -  
 Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre  
 Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho,  
 Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim.

00213 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => Despacho: Diga a parte  
 autora.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça  
 Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner  
 Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas  
 Socorro.

00214 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Maria do Socorro de França => Despacho: Diga a parte  
 autora.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça  
 Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner  
 Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas  
 Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00215 - 001006134691-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda  
 Réu: Edson Ferreira da Silva => Despacho: Aguarde-se resposta do  
 ofício expedido à fl.86.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo  
 Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir  
 Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo  
 Leonardo Santos Buás.

00216 - 001006150258-8

Autor: Lucimar da Silva Amorim  
 Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia S/A => Despacho:  
 Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo  
 Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos  
 Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00217 - 001007154436-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Réu: Maria Julia Araujo de Lima => Ato Ordinatório: Conforme  
 Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a  
 intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor  
 de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 15 de julho de 2008.(a)  
 Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Bernardino Dias de S.  
 C. Neto, Francisco Alves Noronha.

## BUSCA E APREENSÃO

00218 - 001007162914-0

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras =>  
 Despacho: Defiro requerimento de fl.93.Diligências necessárias.Boa  
 Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz  
 de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00219 - 001007164438-8

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Jose Raimundo Nascimento de Jesus => Despacho: Diga  
 a parte autora.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto  
 Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da  
 Silva, Alexander Ladislau Menezes , Andréa Letícia da S. Nunes.

00220 - 001007171146-8

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa => Despacho: Esclareça o  
 Cartório o teor da certidão de fl.83.Diligências necessárias.Boa  
 Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz  
 de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander  
 Ladislau Menezes .

00221 - 001008185843-2

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Raimunda Maria Alves Soares => Despacho: D.A.(diga a  
 parte autora).Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto  
 Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da  
 Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00222 - 001006142474-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A  
 Réu: Eliza Lira de Magalhães => Despacho: Intimem-se,  
 pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no  
 prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista,  
 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de  
 Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José  
 Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva.

00223 - 001007156946-0

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Edilberto Alves Bandeira Junior => Despacho: Diga parte  
 autora.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça  
 Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00224 - 001007168895-5

Autor: Banco Itaú S/A  
 Réu: Vanessa Meleiro Strickler => Despacho: Cumpra-se com o  
 último parágrafo da decisão de fls.52/53.Diligências necessárias.Boa  
 Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz  
 de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00225 - 001007171915-6

Autor: Banco Panamericano S.a  
 Réu: Jesse Alexandre Vieira => Despacho: Intimem-se,  
 pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no

prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00226 - 001007171916-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: João Pereira de Moraes => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da(s) parte ré(fl.22).Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião.

00227 - 001007171917-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fabio Vieira Garcia => Despacho: Intimem-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda.

00228 - 001007171920-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Manoel Sergio da Costa Lima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda.

00229 - 001007171936-2

Autor: Cia de Crédito Financ e Investimento Renault do Brasil  
Réu: Raimundo Tragino Bento => Despacho: Intimem-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00230 - 001007172772-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jose Dogerio Medeiros Santos => Despacho: Indefiro pleito de fl.36, uma vez que não houve citação da parte ré conforme certidão constante à fl.24.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00231 - 001007173432-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Izana Moura Holanda => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide.Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00232 - 001007177856-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gildo Pereira Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 15 de julho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00233 - 001008180929-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Iranir Monteiro da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais).Boa Vista, 14 de julho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

00234 - 001008182194-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Luiz Alves Barreto => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide.Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz

de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00235 - 001008182477-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Messias da Silva Barros => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide.Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00236 - 001008182478-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Sergio Gomes Barros => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide.Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00237 - 001008184585-0

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Sebastiana Torreia de Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais).Boa Vista, 14 de julho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

00238 - 001008185384-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Thiaryl Silva de Moura => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 15 de julho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Fernando José de Carvalho.

00239 - 001008185393-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antônio Plácido de Sena => Despacho: Defiro requerimento de fl.55.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando José de Carvalho.

00240 - 001008185815-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Nubia Castelo Branco dos Reis => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 15 de julho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001008186839-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Eleide Fernandes dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 15 de julho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001008188335-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Zilma de Almeida => Despacho: Defiro requerimento de fl.55.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00243 - 001007161010-8

Requerente: Waney Raimundo Vieira Filho

Requerido: Assoc dos Oficiais Policiais e Bombeiros do Est de Roraima => Despacho: Intimem-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito)

horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00244 - 001007165240-7

Consignante: Stélio Baré de Souza Cruz

Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: Diga parte autora.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Ana Claudia Graim Mendonça Santos.

#### DECLARATÓRIA

00245 - 001007154393-7

Autor: Maria de Fátima Menezes Cavalcante

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 15 de julho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00246 - 001007160217-0

Autor: Cassio Rogério Pinto Wandemberg

Réu: Boa Vista Energia S.a => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00247 - 001008184542-1

Autor: Luiz Moraes

Réu: Boa Vista Energia S/A => Decisão:Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a própria inexistência do débito e, quanto aos danos morais, a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever e, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autor. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem, desde já, cientes desta decisão. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado por todos os presentes.Boa Vista,22 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### DEPÓSITO

00248 - 001007168568-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Edna dos Santos Carvalho => Despacho: Diga parte autora.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00249 - 001003069586-9

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça

Requerido: Rafael de Castro Filho => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) requerida para pagamento de custas finais no valor de R540,00(quinhentos e quarenta reais).Boa Vista, 15 de julho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Juberli Gentil Peixoto.

00250 - 001007165482-5

Requerente: Hildegardo Bantim Junior

Requerido: Centri Informática Com e Rep Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R540,00(quinhentos e quarenta reais).Boa Vista, 15 de julho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00251 - 001001007200-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: Diga parte autora.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00252 - 001003066940-1

Exequente: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Defiro o pedido de fls.160.Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Rodrigo Cardoso Furlan- Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00253 - 001006136489-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Vilney Pimentel Cruz => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) executada para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 15 de julho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00254 - 001006138429-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Renan Prates Porto => Despacho: D.A.(diga a parte autora).Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00255 - 001006142605-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Raimundo Taciélio Costa Garcia => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00256 - 001008184666-8

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Andree N. da Silva e outros => Despacho: Diga parte autora.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Tatiany Cardoso Ribeiro, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00257 - 001008188308-3

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00258 - 001006136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Frigorífico Real => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00259 - 001007156189-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: D.A.(diga a parte autora).Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassú Chaves, André Paraguassú de Oliveira Chaves.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00260 - 001003062561-9

Exeqüente: Elisabeth Goiano Rocha

Executado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais).Boa Vista, 15 de julho de 2008.(a) Hudson L. V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00261 - 001003069753-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A e outros

Executado: Ricardo de Barros Alves e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 10 de julho de 2008.(a) Hudson L. V.Bezerra.Escrivão Judicial. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00262 - 001003073995-6

Exeqüente: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Junte-se.Indefiro peça de fls.1246/1450,mantendo o bloqueio de 30% (trinta por cento) anteriormente autorizado em busca da satisfatibilidade do crédito autoral.Boa Vista,21 de julho de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes-Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra.

00263 - 001005101453-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ideice Franco da Silva => Despacho: Diga parte autora.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00264 - 001008188286-1

Autor: Carlos Filho Ramalho-me

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Desentranhe-se petição de fls.45/54. A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide.Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

## IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00265 - 001008185084-3

Impugnante: Banco do Brasil S/A

Impugnado: Angela Di Manso e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais).Boa Vista, 11 de julho de 2008.(a) Hudson L. V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

## INDENIZAÇÃO

00266 - 001006129122-4

Autor: Renato Andrade da Silva

Réu: Osmar Noleto e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais).Boa Vista, 11 de julho de 2008.(a) Hudson L. V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

00267 - 001006135270-3

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães

Réu: Antonio Francisco Bezerra Marques => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no

valor de R75,00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 10 de julho de 2008.(a) Hudson L. V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00268 - 001006141534-4

Autor: Frankarlos Fernandes Lopes

Réu: Carlos Edir de Almeida Sobreira => Despacho: Intimem-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00269 - 001006141892-6

Autor: Liliam Carla Viana Xavier

Réu: Lojas Perin Ltda => Despacho: A parte autora deseja obter a satisfação da multa fixada em decisão de fls.30/32, sendo assim faculto que a mesma acoste aos autos planilha de cálculos referente ao período em que a parte ré descumpriu a mencionada decisão.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha.

00270 - 001007169312-0

Autor: Sara Queila Costa Gonçalves

Réu: Mavel Manaus Veículos Ltda e outros => Final de Decisão:Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Quanto às preliminares suscitadas, tenho que devem ser afastadas. Vejamos: 1. Illegitimidade da primeira ré: conforme ensina Celso Agrícola Barbi, a legitimidade das partes surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se a Empresa Mavel Manaus Veículos LTDA. é apontada como responsável pela venda do bem aludido na exordial, natural, portanto, que figure no pôlo passivo desta demanda, devendo, como afirmado, ser a presente afastada 2. Necessidade de Inclusão da empresa Perin Veículos LTDA. no pôlo passivo da demanda: no presente caso não se verifica hipótese de litisconsórcio necessário, razão pela qual incabível é o formulado pleito de inclusão, porquanto não se admitir que o réu escolha em face de quem o autor deva litigar

3. Inépcia d a inicial (pedido genérico de danos morais): evidente que ninguém melhor do que o próprio lesionado para medir sua dor, já que se trata de um sentimento do qual não se pode compartilhar. No entanto, não sendo esta mensurada impossível seria admitir a extinção do feito, tal qual pretende a parte ré, sob pena de ofensa ao livre acesso ao Poder Judiciário, pelo que afasto-a. III - Quanto às provas defiro a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos e, ainda, conforme postulado pela parte ré, dada sua imprescindibilidade, a prova pericial, pelo que determino seja oficiado ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Roraima para que indique profissional habilitado a executar o necessário exame. Diligências necessárias. As partes presentes saem, desde já, cientes desta decisão. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado por todos os presentes.Boa Vista,22 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Arnoldo Bentes Coimbra, Marcelo Pereira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti.

00271 - 001008185317-7

Autor: Azebias de Oliveira Lima

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Chamo o feito à ordem. Cancelo audiência anteriormente designada. Oficie-se ao E. Supremo Tribunal Federal solicitando informações acerca do Recurso Extraordinário mencionado na peça defensiva. Boa Vista, 21 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00272 - 001008185864-8

Autor: Rebouças Games Ltda

Réu: Arcneti Telecom Rd Aires Alencar => Despacho: Defiro requerimento de fl.50.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

## MONITÓRIA

00273 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00274 - 001005124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A

Reú: J Roberto de Lucena => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

## ORDINÁRIA

00275 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinscki

Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => Despacho: Intimem-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00276 - 001005114366-6

Requerente: Márcio Aurélio de Souza Torreyas Júnior

Requerido: Faculdades Cathedral de Ensino Superior Faces => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 11 de julho de 2008.(a) Hudson

L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

00277 - 001005115645-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcilane Barbosa Macedo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00278 - 001006135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Domingos Barbosa Correa => Despacho: Diga parte autora.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00279 - 001006146766-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Irisneta Ribeiro Santos => Despacho: Diga parte autora.Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 7AVARACÍVEL

### Expediente de 22/07/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria das Graças Barroso de Souza**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00099 - 001001008633-7

Requerente: W.N.C. e outros

Requerido: V.R.F.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Meneses Gomes, Nilter da Silva Pinho.

00100 - 001002055567-7

Requerente: J.N.M.B. e outros

Requerido: M.S.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00101 - 001008191137-1

Requerente: D.N.S.

Requerido: E.L.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000254RRA, Dr(a). ELIAS BEZERRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## ALVARÁ JUDICIAL

00102 - 001004081637-2

Requerente: Natalha de Freitas Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00103 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00104 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros

Inventariado: Espólio de Carlos Moura => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÉDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00105 - 001002030072-8

Inventariante: Haydee Nazaré de Magalhães e outros

Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRB, Dr(a). ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Haydée Nazaré de Magalhães, Elinaldo do Nascimento Silva, Jaeder Natal Ribeiro.

00106 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRÁ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00107 - 001006141661-5

Inventariante: Rárisson Tataira da Silva

Inventariado: de Cujus Antonio Tataira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRÁ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00108 - 001007154621-1

Inventariante: Julia Maria Marques da Silva

Inventariado: de Cujus Charles Regez => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00109 - 001007155369-6

Inventariante: Maria Elizete da Silva Lima

Inventariado: de Cujus Josefa Peixoto da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00110 - 001007157714-1

Inventariante: Darci Sales de Souza e outros

Inventariado: de Cujus Francisco Pinheiro de Souza Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00111 - 001007160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva

Inventariado: Espolio De: Raildo de Oliveira do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00112 - 001007173396-7

Inventariante: Andreson Silva Melo

Inventariado: Espolio De: Luiza Feitosa de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00113 - 001004079014-8

Autor: D.A.O.

Réu: C.I.G.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior, Marlene Moreira Elias.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00114 - 001005103925-2

Requerente: J.C.S.

Requerido: E.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Diogenes Santos Porto, Moacir José Bezerra Mota, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00115 - 001008188262-2

Requerente: R.R.C.

Requerido: N.S.C. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 18, designo o dia 17.09.08, às 09:30 horas, para audiência de conciliação. Do que para constar lavro o presente termo. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### EXECUÇÃO

00116 - 001006127280-2

Exequente: R.C.G.

Executado: A.G.G => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Maria do Rosário Alves Coelho, Elias Bezerra da Silva.

00117 - 001006133136-8

Exequente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRE, Dr(a). MARCIO LENADRO DEODATO DE AQUINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00118 - 001007166242-2

Exequente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Rogério de Sales, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00119 - 001007166808-0

Exequente: W.P.C.

Executado: E.B.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Jaeder Natal Ribeiro.

00120 - 001007178427-5

Exequente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Rogério de Sales, Roberto Guedes de Amorim Filho.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00121 - 001007178363-2

Autor: F.H.M.C.

Réu: G.C.R.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alberto Jorge da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00122 - 001007163957-8

Requerente: J.R.A.G.

Requerido: I.N.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00123 - 001006137137-2

Inventariante: Mário Galvão do Rosário

Reconvindo: Francisco Galvão do Rosário => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00124 - 001007159736-2

Requerente: C.S.

Requerido: A.F.L. => DESPACHO: Designo o dia 15/09/08, às 11:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento. A autora saí devidamente intimada e ciente de que deverá trazer duas testemunhas. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00125 - 001004093066-0

Requerente: G.S.U.

Requerido: A.F.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00126 - 001008190600-9

Requerente: L.E.M.S.

Requerido: L.H.L.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 13V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00127 - 001001007013-3

Requerente: Espólio de Onézimo de S Cruz e outros

Requerido: Homero Pedro Timotheo de Souza Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva, Suely Almeida, Álvaro Navarro de Moraes.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00128 - 001006134936-0

Requerente: A.R.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00129 - 001001000324-1

Requerente: A.P.G.S.S.

Requerido: J.R.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA RÓCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alci da Rocha.

00130 - 001008183024-1

Requerente: C.M.S.G.

Requerido: R.G.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### SOBREPARTILHA

00131 - 001002031236-8

Requerente: H.T.R.B.

Requerido: H.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Mário Sierra Zapata.

#### 8AVARACÍVEL

##### Expediente de 22/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00188 - 001002054916-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Notifique-se o Estado de Roraima para fornecer as informações requeridas, (fls. 1252/1253) em dois dias, sob pena de responsabilidade Cível e Criminal. Boa Vista, 22 de julho de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO

00189 - 001004097454-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00190 - 001001009687-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cr Carvalho e outros => FINALIDADE: INTIMAR a parte executada a realizar o pagamento das custas finais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001004087801-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kf Evelim Coelho e outros => FINALIDADE: INTIMAR a parte executada a realizar o pagamento das custas finais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001004091184-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A M Abadi e outros => FINALIDADE: INTIMAR a parte executada a realizar o pagamento das custas finais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001006128270-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Silveira e Campos Ltda e outros => FINALIDADE: INTIMAR a parte executada a realizar o pagamento das custas finais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

#### 2AVARACRIMINAL

##### Expediente de 22/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Iarly José Holanda de Souza

#### CRIME C/ COSTUMES

00280 - 001001013620-7

Réu: Amarildo do Nascimento Araújo => DESPACHO: “1.

Considerando que o ilustre advogado do acusado foi devidamente intimado (fls. 140), para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, no entanto quedou-se silente

2. Em vista disso, dou por encerrada a instrução criminal, determino vista dos autos ao Ministério Público, para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

3. Após intime-se os i. advogados do acusado via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

4. Cumpra-se  
Boa Vista/RR, 02 de julho de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00281 - 001001014686-7

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2010 às 10:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim, Moacir José Bezerra Mota.

00282 - 001002023596-5

Réu: Cleizer da Silva Castro => DESPACHO: “1. Defiro a doluta cota Ministerial de fls. 122 dos autos  
2. Ao cartório para designar audiência de inquirição da(s) testemunha(s) DELCI LEAL e ARTEMIZIA LÉAL

3. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) acima mencionada(s) no(s) endereço(s) constante(s) às fls. 113-verso e 115 dos autos  
 4. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Públco(a)  
 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001002025526-0

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados das acusadas para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro.

00284 - 001002037732-0

Réu: Pedro de Souza Dias => DESPACHO: "1. Considerando que o ilustre advogado do acusado foi devidamente intimado por DUAS VEZES (fls. 178 e 181), para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, no entanto quedou-se silente  
 2. Em vista disso, dou por encerrada a instrução criminal, determino vista dos autos ao Ministério Público, para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal  
 3. Após intime-se os i. advogados do acusado via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal  
 4. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 30 de julho de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00285 - 001003064594-8

Réu: Edilson Pereira da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/02/2010 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001003072289-5

Réu: Francisco Fabio Lemos => DESPACHO: "1. Cite-se o(a) acusado(a) FRANCISCO FÁBIO LEMOS da denúncia de fls. 02/03, no endereço constante às fls. 101 e 103 dos autos  
 2. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88  
 3. No tocante ao item 02, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)  
 4. Cientifique-se o(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório  
 5. Notifique-se o(a) ilustre Defensor(a) Públco(a) da data do interrogatório  
 6. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001004089701-8

Réu: Antonio Alves Teixeira => DESPACHO: "1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 70 dos autos  
 2. Cite-se a acusada ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA, via Edital, para se ver processar até final decisão  
 3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de audiências dessa Vara Criminal devendo o(s) denunciado(s) ser(em) intimado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos de artigo 5º, inciso LXIII da CF/88  
 4. No tocante ao item 02 e 03, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)  
 5. Expedientes necessários  
 6. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor dessa decisão, bem como da data do interrogatório  
 7. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00288 - 001005105509-2

Réu: Luiz Bezerra dos Santos => DESPACHO: "1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 73 dos autos

2. Cite-se o acusado LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, via Edital, para se ver processar até final decisão  
 3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de audiências dessa Vara Criminal devendo o(s) denunciado(s) ser(em) intimado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos de artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4. No tocante ao item 02 e 03, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Expedientes necessários

6. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor dessa decisão, bem como da data do interrogatório

7. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00289 - 001006133235-8

Indicado: R.A.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 01/02/2010 às 08:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001007155362-1

Réu: Jucimar Castro da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2010 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00291 - 001001011310-7

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => DESPACHO: "1. Considerando a certidão de fls. 300 dos autos, nomeio Defensora Dativa ao acusado ANTÔNIO ANDRADE BORGES DA SILVA na pessoa da Dra. ALINE CASTELO BRANCO, que deverá ser intimada do encargo e para apresentar memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo legal

2. Por fim, considerando que o acusado durante toda a instrução criminal teve sua defesa patrocinada por advogado particular, fixo honorários em 05 (cinco) salários mínimos, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

3. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 02 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00292 - 001008193668-3

Indicado: F.F.B. e outros => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) FRANK FERREIRA BRITO e FRANCIMAR BEZERRA LOPES, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional E leitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 25. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 14 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00293 - 001007163080-9

Indicado: R.S.F. => Audiência ADIADA para o dia 22/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001007169081-1

Indicado: A.C.F.L. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 01/02/2010 às 09:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001008186642-7

Indiciado: F.S. => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) arroladas na exordial acusatória

2. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arroladas na exordial acusatória às fls. 04 dos autos

3. Nos termos do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificado o Comandante Geral da Polícia Militar, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento dos policiais militares NILSON RICARDO FREITAS DE VASCONCELOS

4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001008190365-9

Indiciado: H.S. => DESPACHO: "1. Defiro a dourta Cota Ministerial de fls. 18 dos autos

2. Nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06(Lei Maria da Penha), determino ao cartório que designe audiência especial

3. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4. Intime-se a vítima, o acusado HERIQUE DOS SANTOS(pessoalmente)

5. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001008193148-6

Indiciado: F.J.S.F. => DESPACHO: "1. Defiro a dourta Cota Ministerial de fls. 20 dos autos

2. Nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06(Lei Maria da Penha), determino ao cartório que designe audiência especial

3. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4. Intime-se a vítima, o acusado FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES(pessoalmente)

5. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001008193153-6

Indiciado: H.P.L. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 01/02/2010 às 10:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001008193154-4

Indiciado: C.F. => DESPACHO: "1. Defiro a dourta Cota Ministerial de fls. 20 dos autos

2. Nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06(Lei Maria da Penha), determino ao cartório que designe audiência especial

3. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4. Intime-se a vítima, o acusado CLÁUDIO FALCÃO(pessoalmente)

5. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001008193160-1

Indiciado: R.F.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 12/02/2010 às 10:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001008193166-8

Indicado: A.A.A. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 01/02/2010 às 11:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00302 - 001002028181-1

Réu: Itamar Pimenta Rodrigues => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória

2. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arroladas às fls. 04 no(s) endereço(s) constante(s) às fls. 120/121 dos autos

3. Intime(m)-se os acusados ITAMAR PIMENTA RODRIGUES no endereço constante às fls. 120 dos autos

4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001002053761-8

Réu: Jailson Francisco Andrade => DESPACHO: "1. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Mucajá/RR, objetivando a citação, intimação e realização do interrogatório do acusado JAILSON FRANCISCO ANDRADE, no endereço constante às fls. 120-verso

2. Da mesma forma, expeça-se Carta Precatória a Comarca de Goiânia/GO objetivando a citação, intimação e realização do interrogatório do acusado JAILSON FRANCISCO ANDRADE, no endereço constante às fls. 118

3. Vista às partes acerca da expedição da carta precatória

4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00304 - 001005103980-7

Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Ednaldo Gomes Vidal.

00305 - 001005114199-1

Réu: João Aparecido Pereira Castro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2010 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001005114824-4

Réu: Francisco Rocha da Silva e outros => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) IGOR TAVARES FIGUEIRA E MARIA DE NAZARE OLIVEIRA SANTOS

2. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) acima mencionada(s) no(s) endereço(s) constante(s) às fls. 143 e 97 dos autos

3. Intime(m)-se o(s) acusado(s) FRANCISCO ROCHA DA SILVA e PEDRO RODRIGUES

4. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001006136736-2

Réu: Cláudia da Silva Souza => DESPACHO: "1. Defiro a dourta Cota Ministerial de fls. 73 dos autos

2. Cite-se a acusada CLÁUDIA DA SILVA SOUZA, via Edital, para se ver processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de audiências desta Vara Criminal devendo o(s) denunciado(s) ser(em) intimado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos de artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4. No tocante ao item 02 e 03, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Expedientes necessários

6. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor dessa decisão, bem como da data do interrogatório

7. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00308 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros => DECISÃO: 1) Considerando as ponderações da equipe técnica do Programa Sentinel, que trazem a informação da perda de objeto no tocante ao ´Projeto Depoimento Sem Dano ´ e DSD, diante da repercussão desta audiência nos meios de comunicação, que ocasionou uma redução muito sensível nos objetivos de proteção das vítimas, aliada ao fato de que as próprias vítimas já tomaram conhecimento desse procedimento que seria realizado no espaço físico do Programa Sentinel, ainda fazendo questionamentos a equipe técnica sobre esse ato processual. Assim, nesse particular os objetivos almejados foram frustrados

2) Não bastasse isso, diante da precária estrutura física para comportar esse procedimento, tanto da parte das vítimas bem como do Magistrado, Promotores e Advogados, dada a grandiosidade do número de acusados e vítimas, e ainda o interesse da sociedade neste processo, que fez com que houvesse ampla cobertura da imprensa, tenho que reconhecer que restou frustrado os objetivos da coleta desses - depoimentos na forma do procedimento ´Depoimento Sem Dano`.

3) Em vista disso, não resta outra alternativa senão a transferência imediata da presente audiência para o prédio do Fórum Sobral Pinto 4) Por oportunidade, acolho o pedido das partes, para determinar ainda que a equipe técnica do Programa Sentinel auxilie este Juízo Especializado, em forma de intervenções, nas oitivas das vítimas 5) Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. 6) Fica suspensa a presente audiência às 10h20min., com seu imediato retorno aos trabalhos na Sala da Turma Recursal no Fórum Sobral Pinto. Comarca de Boa Vista (RR)

em 18 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Homologo o pedido do Ministério Público para inquirição da testemunha Fabiana Araújo Vilhena

2) Determino a juntada aos autos dos desenhos feito em audiência, durante o depoimento das crianças Adria Larisa e Celine Stefane

3) Registre-se que devido a extensão desta audiência, foi providenciado por este Juízo lanche para as testemunhas, bem como para os acompanhantes das mesmas, nos 03 (três) turnos que perdurou a audiência, sendo que no turno da noite houve colaboração dos i. Defensores dos Acusados e Promotores de Justiça 4) Registre-se ainda que as testemunhas ficaram acomodadas na Sala de Audiência da 2.A Vara Criminal, acompanhadas por seus responsáveis legais, bem como por Psicólogas e/ou Assistente Social

5) Após as audiências, vistas ao Ministério Público

6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 19 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. DESPACHO EM ATA: 1) Registre-se que às 17h55min. o Dr. Clodoc- i Ferreira do Amaral, ausentou-se da audiência durante a inquirição da testemunha Renata N. Foo, substabelecendo ao Dr. Elias Augusto de Lima Silva, com reserva dos poderes outorgados por seus assistidos para que a partir desse momento passe a representar os interesses de Bárbara do Nascimento Foo e Raimundo Ferreira Gomes, sendo aceito o substabelecimento pelo Dr. Elias Augusto

2) Homologo a desistência do Ministério Público para inquirição da testemunha João Paulo Teixeira dos Reis

3) Venham os autos conclusos imediatamente para decisão sobre os pedidos formulados no final desta assentada

4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 21 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Aline Dionísio Castelo Branco, Mauro Silva de Castro, Rogenilton Ferreira Gomes, José Fábio Martins da Silva, Alberto Simonetti Cabral, Alcides da Conceição Lima Filho.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00309 - 001008190728-8

Réu: Moisés Monteiro dos Reis => DESPACHO: “1. Com o recebimento dos quesitos apresentados pelas partes, hei por bem determinar o encaminhamento do(a) autor(a) do fato MOÍSES DOS REIS, para avaliação, com as providências de praxe

2. Expedientes necessários

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/ RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00310 - 001008193969-5

Requerente: Ismael Rodrigues Souza => DESPACHO: “1.Apensar aos autos principais

2. Determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. advogado(s) para querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das Certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Criminalística), Justiça Federal e Justiça Eleitoral 3. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/ RR.” Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00311 - 001008194004-0

Autuado: Aldejane Farias Reis => DECISÃO: “(...) 6. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): GEOMÁRCIO DOS SANTOS COSTA 7. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério

Público/artigo 50 da Lei Federal 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007) 8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007) Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3AVARACRIMINAL

**Expediente de 22/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Francivaldo Galvão Soares**

#### EXECUÇÃO PENAL

00312 - 001004087150-0

Sentenciado: Antonio Gonçalves de Araújo => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a), nos termos do artigo 2º do Decreto Presidencial nº 6.294/07, comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do reeducando a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/7/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição para DECLARAR perdidos os dias remidos anteriores ao dia 04/10/2006, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7210/84) ....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/07/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00313 - 001004087169-0

Sentenciado: Clenilton Costa Santos => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/07/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00314 - 001006128966-5

Sentenciado: Gilson da Silva Arruda => “Defiro cota ministerial de fl. 139y, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Cumpra-se o inteiro teor do r. despacho de fl. 139. Assim sendo, abra-se vista à Defensoria Pública. I. Boa Vista-RR, 20/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/ RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## PRECATÓRIA CRIME

00315 - 001007165598-8

Réu: Acira Hasan Abdalla => Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 22/07/2008. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Mario Cesar Torres Mendes.

00316 - 001008182557-1

Réu: Valtair Barreto Coelho Vulgo "lourinho" => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00317 - 001008183396-3

Réu: Flavio Bezerra Cesar => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001008187222-7

Réu: Valtair Barreto Coelho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001008190288-3

Réu: Alcides Lima da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001008190357-6

Réu: Esmeralda Gualberto da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001008190802-1

Réu: Adelton Freitas dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001008190840-1

Réu: Adelton Freitas dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001008191107-4

Réu: Luiz da Silva Nascimento e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00324 - 001008188829-8

Réu: Dyonnathan Silva Sousa => Decisão: "Após manifestação Ministerial de fl. 05v., a qual adoto como razões de decidir, defiro o pedido contido na petição inicial para autorizar os menores D.S.S e D.S.Ss, a visitar o reeducando DYONNATHAN SILVA SOUSA, atualmente recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, desde que devidamente acompanhados de MARIA DO SOCORRO SILVA SOUSA e nos horários e dias estabelecidos pelo estabelecimento prisional. I. Boa Vista/RR, 04/07/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. CR/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## 4A VARA CRIMINAL

## Expediente de 22/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00325 - 001001013581-1

Réu: Maurício Eliziário da Silva => (...)Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Marlene Moreira Elias.

00326 - 001002022291-4

Réu: William da Silva Melo => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/08/2008 às 11:20 horas. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Wagner José Saraiva da Silva.

00327 - 001005103703-3

Réu: Marcos Antônio da Silva e outros => Intimação ordenado(a). intime-se as partes para apresentar alegações finais. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis G. Almeida, Ednaldo Gomes Vidal.

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00328 - 001002022265-8

Réu: Maria Estela Chagas Ferreira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/08/2008 às 09:05 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00329 - 001005111017-8

Réu: Regina Carvalho da Silva => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 15/09/2008 às 11:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001006144894-9

Réu: Atila Campos Freitas => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/08/2008 às 10:50 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00331 - 001006148401-9

Réu: Antonio José de Melo => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 15/09/2008 às 10:25 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## 5A VARA CRIMINAL

## Expediente de 22/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00332 - 001006142441-1

Réu: Elias Dutra de Freitas => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 27.08.2008 às 09h40min. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00333 - 001002025512-0

Réu: Regilson Silva Araújo e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa dos réus para tomarem ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 22.08.2008 às 9h. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00334 - 001002027155-6

Réu: Luiz Andre da Silva Bezerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00335 - 001004094291-3

Réu: Alexandre Aniceto Macedo => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALEXANDRE ANICETO MACEDO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 02.04.1983, filho de Sebastião Macedo e de Elizabeth Aniceto da Silva, RG n.º 239.275 SSP/RR e CPF n.º 797.886.292-53, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 04 094291-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu ALEXANDRE ANICETO MACEDO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incorso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação

pessoal do denunciado supra qualificado, com este intim-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5AV Vara Criminal, no dia 26 de setembro de 2008, às 09h:45min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogado se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

#### CRIME C/ PESSOA

00336 - 001002037760-1

Réu: Israel Ferreira da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 22.08.2008 às 09h40min. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00337 - 001006144416-1

Réu: Maria Lúcia Freire Brasil => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA LÚCIA FREIRE BRASIL, brasileira, casada, comerciante, nascida 11.03.1942, filha de Francisco Xavier Freire de Otilia Barbosa Freire, Carteira de Identidade nº.º 1.762.406 SSP/PE e CPF nº.º 103.259.994.49, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 06 144416-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da ré MARIA LÚCIA FREIRE BRASIL, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 2º, inciso II da Lei 8.137/90, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intim-o a para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia a 23 de setembro de 2008, às 09h:45min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00338 - 001005104020-1

Réu: Juarez Gomes da Conceição => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00339 - 001008193788-9

Requerente: Nilson Costa do Nascimento => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 26v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A):**  
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00010 - 001008193564-4

Requerente: L.L.S.D.

Criança Adol: M.O.S.D. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CADASTRO DE ADOTANDO

00011 - 001007162148-5

Criança Adol: V.G.G.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00012 - 001004082076-2

Réu: I.P.H. => Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivar-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista-RR, 14 de julho de 2008. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/07/2008

000048RR-B =>00003, 00008  
000058RR-B =>00002  
000078RR-A =>00009  
000087RR-E =>00009  
000094RR-E =>00012  
000104RR-E =>00013  
000114RR-A =>00009, 00013  
000117RR-B =>00001  
000131RR-B =>00007  
000131RR =>00011  
000133RR =>00011  
000144RR-A =>00002  
000149RR =>00014  
000151RR-B =>00016  
000153RR =>00010  
000162RR-A =>00004  
000171RR-B =>00003, 00008, 00017  
000185RR-A =>00011  
000203RR =>00018  
000212RR =>00009  
000223RR-A =>00001, 00006  
000223RR =>00007  
000226RR =>00004, 00005  
000229RR-A =>00009  
000231RR =>00001  
000233RR-B =>00013  
000240RR-B =>00003  
000245RR-A =>00017  
000263RR =>00004, 00005, 00016  
000264RR =>00009, 00013  
000282RR-A =>00009  
000284RR =>00015  
000285RR =>00017  
000315RR =>00012  
000356RR =>00008, 00017  
000358RR =>00015

000382RR =>00010  
 000394RR =>00004, 00005  
 000409RR =>00015  
 000413RR =>00015  
 000428RR =>00009  
 000444RR =>00017  
 000446RR =>00003  
 139584SP =>00012  
 190931SP =>00012

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 22/07/2008**

**JUZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Antônio Alexandre Frotta Albuquerque**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003067605-9

Autor: Everaldo Pereira da Silva  
 Réu: Gerson Vieira da Silva Junior => Intimação ordenado(a).  
 Despacho: Diga o exequente sobre o ofício de fl. 159. Intime-se. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00002 - 001005124041-3

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima  
 Réu: Jacqueline Oliveira de Morais => Intimação ordenado(a).  
 Despacho: Diga a exequente sobre a certidão de fl. 116. Intime-se. Boa Vista, 11 de julho de 2008.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Antônio Agamenon de Almeida.

00003 - 001006131772-2

Autor: Aldilene Ferreira Coelho  
 Réu: Sulina Seguradora S/A => Intimação ordenado(a). Despacho: Comprovem os peticionantes de fls 104/107 que a empresa ré foi cientificada da renúncia aludida. Intime-se. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Jaildo Peixoto da Silva, Eduardo Almeida de Andrade.

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006131899-3

Requerente: Antonio Rosas de Oliveira Junior  
 Requerido: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => Intimação ordenado(a). Despacho: Diante da certidão de fl. 157, recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

### EXECUÇÃO

00005 - 001006143049-1

Exequente: Daniel Rodrigues Costa  
 Executado: Telemaco Oliveira dos Santos => Intimação ordenado(a). Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 58. Intime-se. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001006126826-3

Requerente: Osvaldo Mendes de Almeida

Requerido: Sidney de Almeida Honorato => Intimação ordenado(a). Despacho: A solicitação de penhora on line teve resultado negativo. Destarte, indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto.

### INDENIZAÇÃO

00007 - 001005113325-3

Autor: Maria José Bezerra Fernandes  
 Réu: Roma Angelica de França => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a exequente através de seu advogado. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França.

00008 - 001005113412-9

Autor: Ezequias Ferreira da Silva  
 Réu: Utilcar-me => Intimação ordenado(a). Despacho: Os valores bloqueados são irrisórios diante do total da dívida. Destarte, intime-se a exequente para indicar bens da executada passíveis de penhora, em 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Jaildo Peixoto da Silva.

00009 - 001005117877-9

Autor: Kelen Cristina Feitosa  
 Réu: Credicard Administradora de Cartões de Credito S/A e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Desarqueive-se. Após a extração das cópias requeridas, devolvam os autos ao arquivo. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Telma Maria de Souza Costa.

00010 - 001006139321-0

Autor: Gerdson Medeiros da Silva  
 Réu: Leandro Castro da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: A solicitação de penhora on line teve resultado negativo. Destarte, intime-se a exequente para indicar bens da executada passíveis de penhora, em 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Gonçalves de Almeida.

00011 - 001006148563-6

Autor: Delcy Francisco da Rocha  
 Réu: Raimundo Pereira de Souza => Intimação ordenado(a). Despacho: Compulsando os autos, verificou o Juízo que, a despeito do despacho de fl.97, o veículo penhorado realmente possui restrições, conforme documento de fl.89. Assim intime-se o exequente para, em 05 dias, manifestar-se sobre a restrição aludida. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de junho de 2008.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00012 - 001006148802-8

Autor: Erika Lima Gomes Michetti  
 Réu: A.c. Pereira Eletronicos - Me(birishop) => Intimação ordenado(a). Despacho: Informe a parte exequente o nome e CPF de um dos sócios da empresa ré, comprovando a informação. Intime-se. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Cristiano Salmeirão, Fabricio Sanches Mestriner.

### MONITÓRIA

00013 - 001006143537-5

Autor: Íria Domann Oliveira  
 Réu: Gildazio Sobrinho dos Santos => Intimação ordenado(a). Despacho: Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora, ou diga se tem interesse na penhora on line. Neste último caso, o exequente deverá informar o número do CPF do executado. Intime-se. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a)

Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota.

### 3º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 22/07/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Rodrigo Cardoso Furlan  
PROMOTOR(A):**

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhristine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Ricardo Fontanella  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Marley da Silva Ferreira

### COMINATÓRIA OBRIG FAZER

00014 - 001006136248-8

Requerente: Valdir de Souza Patricio  
Requerido: Elson Matos Oliveira => DESPACHO - Diga a parte autora, no prazo de 48 hrs, sob pena de extinção. Boa Vista - RR 16/07/2008 - JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00015 - 001006145531-6

Requerente: Maria Lucia Luiz  
Requerido: Editora Globo Ltda => Despacho - Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre o acordão de fls.77, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista 30/06/2008 - Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN Titular do 3º JESP Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

### EXECUÇÃO

00016 - 001006144579-6

Exequente: Luiz Nunes Avelino Junior  
Executado: Harisson Moraes da Silva => DESPACHO - Diga a parte exequente, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Boa Vista - RR 16/07/2008. JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN Titular do 3º JESP. Adv - Rárison Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

### INDENIZAÇÃO

00017 - 001005111575-5

Autor: Sebastiana Brazao de Lima

Réu: Tv Caburaí => Despacho: Diga a parte exequente, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista-RR 16/07/2008. (a) Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN-Titular do 3º JESP Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Adriana Paola Mendivil Vega.

00018 - 001006148587-5

Autor: Ana Flaria Dias de Souza Cruz

Réu: Maristela Manfer Dutra do Prado => DESPACHO - Diga a parte exequente, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista - RR 16/07/2008. Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN Titular do 3º JESP. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha.

### 1º JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 22/07/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
PROMOTOR(A):**  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 001004095318-3

Indiciado: J.A.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007152994-4

Indiciado: F.C.S.J. e outros => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 001006149032-1

Indiciado: J.L.M. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007163700-2

Indiciado: J.F.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007168043-2

Indiciado: D.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007169918-4

Indiciado: J.S.O. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ COSTUMES

00025 - 001006137753-6

Indiciado: E.D.C. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001007169839-2

Indiciado: J.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00027 - 001006148501-6

Indiciado: J.O.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE das autoras do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007169739-4

Indiciado: P.G.S.D. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00029 - 001007156295-2

Indiciado: C.C.P. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001007156797-7

Indiciado: I.A.P. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/07/2008

000447RR =>00004;

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA ITINERANTE

Expediente de 22/07/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

#### ESCRIVÃO(Á) :

Eduardo Futemma Ushikoshi

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001007167668-7

Requerente: Daniel Batista da Conceição

Requerido: Etevalto Gomes Pereira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...)Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme informação prestada pela parte exequente(fl.50), JULGO EXTINTO o processo de execução,com fundamento no art. 794,I,do CPC.Após o trânsito em julgado desta,arquive-se,observadas as formalidades legais.P.R.I e C.Boa Vista,27.06.08.Tânia Vasconcelos Dias.Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007171647-5

Requerente: Carlos Gerdal Paiva da Silva

Requerido: Carlos Alberto Paula da Rocha => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...)Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação,conforme certidão de fl.33,JULGO EXTINTO o processo de execução,com fundamento no art. 794,I do CPC.Expeça-se mandado para liberar a constrição sobre o bem descrito à fl.22.Após o trânsito em julgado desta,arquive-se,observadas as formalidades legais.P.R.I. e C.Boa Vista,27.06.08.Tânia Maria Vasconcelos Dias.Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00003 - 001008189802-4

Autor: M.A.P. e outros => SENTENÇA: Embargos acolhidos. (...)Pelo exposto,declaro o erro material existente na sentença de fl.08,cuja parte mencionada passará a ser assim lançada:"...Raimundo Lima Pereira da Silva,como sendo o pai;Bunai Pereira de Melo,como mãe;Crispim Pereira da Silva e Florencia de Lima, como sendo seus avós paternos e;Catarina Peireira de Melo,como sendo sua avó materna..." (...)Expeça-se novo mandado de averbação.P.R.I. e C. Boa Vista,11.07.08.Tânia Maria Vasconcelos Dias.Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISÃO DE ALIMENTOS

00004 - 001008192189-1

Requerente: M.G.L.R.

Requerido: M.A.A. => Intimação ordenado(a). Cite-se o requerido e intime-se a requerente a fim de que compareçam à audiência que designo para o dia 26/08/08, às 11:00, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas,importando a ausência da requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia(Lei 5478/68, art.7º).Na audiência,se não houver acordo,poderá o requerido contestar,desde que o faça por intermédio de advogado,passando-se,em seguida,à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença.Boa Vista,08.07.08.Tânia Vasconcelos Dias.Juíza de Direito Adv - Daniela da Silva Noal.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/07/2008

000203RR-A =>00002

000245RR-B =>00002

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 22/07/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

#### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

#### ESCRIVÃO(Á) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002008012350-6

Requerente: Juvenal Vieira Pereira

Requerido: Banco do Brasil S/A =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 22/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00002 - 002007010471-4

Réu: Antonio Elismar do Nascimento Carvalho =&gt; Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Edson Prado Barros.

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/07/2008**

000203RR-A =&gt;00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 22/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**CRIME C/ ECONOMIA POPULAR**

00001 - 002008012038-7

Indicado: M.A.M.C. e outros =&gt; Final de sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indicado M.A. MENEZES E CIA LTDA, em relação aos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indicado via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 22/07/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/07/2008**

000282RR =&gt;00001

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACRIMINAL****Expediente de 22/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A) :**

André Paulo dos Santos Pereira

**ESCRIVÃO(Â) :**

Frederico Bastos Linhares

**CRIME C/ COSTUMES**

00001 - 003008010804-3

Réu: Domingos Espíndola de Lima =&gt; DECISÃO: Amparado nos argumentos lançados à fl. 59, bem como considerando que a instrução já terminou, INDEFIRO o pedido de fl. 105. Publique-se. Após, vista ao MP na fase do 499. Mucajá, 22 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Valter Mariano de Moura.

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/07/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003008011241-7

Autor: Maria Dolores Alves Ferreira

Réu: Você Pode Corretora =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Valor da Causa: R 1.632,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/09/2008, às 14:00 Horas.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 22/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A) :**

André Paulo dos Santos Pereira

**ESCRIVÃO(Â) :**

Frederico Bastos Linhares

**AÇÃO DE COBRANÇA**

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/09/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/07/2008**

000083RR-E =&gt;00004, 00005

000212RR =&gt;00006

000216RR-B =&gt;00004, 00005

000287RR =&gt;00003

000350RR =&gt;00008

000368RR =&gt;00004, 00005

000374RR =&gt;00004, 00005

000377RR =&gt;00008

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA**

00001 - 004708008437-0

Infrator: M.A.L. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008.  
Audiência Admonitória: Dia 20/08/2008, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PRECATÓRIA INFRACIONAL**

00002 - 004708008385-1

Infrator: R.L.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 22/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Firmino dos Santos****EMBARGOS DE TERCEIROS**

00003 - 004708008351-3

Embargante: José Vilson Soares

Embargado: Francisco Luiz Reginatto =&gt; Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo teor do r. despacho a seguir transcrita "intime-se o embargante para recolher as custas processuais no prazo de 48horas, sob pena de indeferimento da inicial." Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

**ORDINÁRIA**

00004 - 004707006932-4

Requerente: Mario Galvão do Rosario

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss =&gt; FINAL DE SENTENÇA: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 19 de julho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00005 - 004707007032-2

Requerente: Adão Bezerra de Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss =&gt; Fica Vossa Senhoria intimado da data da audiência que será realizada no dia 14/10/2008 às 11:00horas no Fórum de Rorainópolis. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00006 - 004705004793-6

Autor: D.F.A.

Réu: L.L. e outros =&gt; Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo teor do r. despacho a seguir transcrito " digam as partes quais as provas pretendem produzir, justificando-as. Rlis. 17/06/2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00007 - 004706006269-3

Requerente: S.C.S.

Requerido: M.G.S. =&gt; Audiência ADIADA para o dia 29/07/2008 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 22/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Firmino dos Santos****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00008 - 004706005325-4

Réu: Sebastião Moreira da Silva =&gt; Final de Sentença: "Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (f.02/04), para CONDENAR O RÉU nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, analisando as circunstâncias judiciais contempladas no art. 59 do CP.(...) Considerando as circunstâncias judiciais retro analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e três meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo artigo 60, do CP. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso III, "d", do CP, qual seja, confessado espontaneamente o crime perante a autoridade, atenuo as penas em 03 (três) meses e 10 (dez) dias-multa, respectivamente, fixando-as em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado não concorrem circunstâncias agravantes. Por sua vez, torno definitiva a pena acima dosada, por não concorrerem causas de diminuição ou de aumento de pena. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP. Verificando que o réu preenche os requisitos do art. 44, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, qual seja: prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV, CP), junto à Secretaria Municipal de Educação, equivalente a 01 (uma) hora diária ou 07 (sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída, ou ainda, 02 (duas) horas diárias ou 14 (quatorze) horas semanais, pelo período de 01 (um) ano e 01 (um) mês, em dias e horários compatíveis com as suas atividades (art. 46, p. 4º, CP). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, visto responder o processo nesta situação. Designe-se data para a audiência admonitória. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Custas pelo acusado. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 21 de Julho de 2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Luiz Eduardo Travassos Neto, Karina Lígia de Menezes Batista.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS****JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/07/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 22/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Firmino dos Santos****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004708008112-9

Autor: Carlos Cezar da Silva Lima

Réu: Mario da Biodental => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo. Arquive-se, observada as anotações de praxe. Publicada a presente sentença em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008125-1

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Françuze Morais de Oliveira => " Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo. Arquive-se, observada as anotações de praxe. Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

#### **Expediente de 22/07/2008**

000116RR-B =>00008

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **VARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### **GUARDA DE MENOR**

00009 - 006008022255-1

Requerente: D.R.B.

Requerido: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **HABILITAÇÃO**

00010 - 006008022251-0

Autor: Eduardo Fernandes Riba e outros => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006008022252-8

Autor: Alessandro Rafalski de Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00012 - 006008022250-2

Requerido: Paulo Mota Uchoa => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006008022253-6

Requerido: Clayton Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006008022254-4

Requerido: Marcelo Araujo Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### **PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 006008022232-0

Réu: Francivaldo Ferreira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022233-8

Réu: Wellington Batista Moreira e outros => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022234-6

Réu: Eduardo da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022235-3

Réu: Antonio Cardoso Conrado => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022236-1

Réu: Clóvis de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022238-7

Réu: José Adonias Galdino Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **QUEIXA CRIME**

00008 - 006008022237-9

Querelante: Robson de Lima Silva

Querelado: Gideon Soares de Castro => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 006008022256-9

Requerente: F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

#### **Expediente de 22/07/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 006008022258-5

Requerido: Josias Monteiro Silva => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### **PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 006008022257-7

Reú: Josimar Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/07/2008**

000155RR-B =>00008  
000293RR-A =>00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 22/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 000508006973-4

Requerente: A.J.S. e outros

Requerido: E.O.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00002 - 000508006786-0

Requerente: Juscelino Alves Rodrigues

Requerido: Municipio de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação do(a) requerente, através de seu advogado, para no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestar sobre contestação. Adv - Michael Ruiz Quará.

00003 - 000508006787-8

Requerente: Maria Piedade Silva Faustino

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação do(a) requerente, através de seu advogado, para no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestar sobre contestação. Adv - Michael Ruiz Quará.

00004 - 000508006788-6

Requerente: Raimunda Nonata Guimarães

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação do(a) requerente, através de seu advogado, para no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestar sobre contestação. Adv - Michael Ruiz Quará.

00005 - 000508006789-4

Requerente: Marisa Ferreira de Sousa

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação do(a) requerente, através de seu advogado, para no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestar sobre contestação. Adv - Michael Ruiz Quará.

00006 - 000508006791-0

Requerente: Marlete Rodrigues Ferreira

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação do(a) requerente, através de seu advogado, para no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestar sobre contestação. Adv - Michael Ruiz Quará.

00007 - 000508006793-6

Requerente: Manoel Silva Santos

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação do(a) requerente, através de seu advogado, para no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, se manifestar sobre contestação. Adv - Michael Ruiz Quará.

**VARACRIMINAL****Expediente de 22/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00008 - 000505001991-7

Reú: Edson Silvestre Figueira => Intimação do Ilustre Adv. Dr. Edson Gomes Vidal OAB nº 155-B, para informar o endereço da testemunha de defesa CRISTIANO DE TAL, para facilitar a intimação, ou informar se a testemunha comparecerá independente de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## **COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/07/2008**

000092RR-B =>00005, 00008  
000182RR =>00008  
000257RR =>00006

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 004508002360-4

Denunciado Lide: Lecy dos Santos Gomes => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Valor da Causa: R 316,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508002368-7

Requerente: Ministério Publico Federal  
Requerido: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 004508002377-8

Reú: Reginaldo Nunes Lopes => Distribuição por Sorteio em 22/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 22/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**

**Eva de Macedo Rocha****CAUTELAR INOMINADA**

00005 - 004508002183-0

Requerente: João Pinto Rodrigues

Requerido: Valdete Siqueira Rodrigues =&gt; Pedido deferido(a). Pedido de fls.5vº. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00006 - 004507001529-7

Requerente: I.A.N.G.

Requerido: E.G. =&gt; SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**GUARDA DE MENOR**

00007 - 004508002160-8

Requerente: S.M.S.P. e outros =&gt; SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00008 - 004507001716-0

Requerente: T.M.L.S. e outros =&gt; SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Marcos Antonio Jóffily .

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00009 - 004508002014-7

Requerente: K.P.S. =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 22/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni  
 Luiz Antonio Araujo de Souza  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
 Eva de Macedo Rocha

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00010 - 004506000285-9

Indiciado: A.B. =&gt; SENTENÇA: Prescrição Declarada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00011 - 004507001766-5

Indiciado: E.P.P. =&gt; Extinção da punibilidade ART.107,V, Código Penal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00012 - 004508002228-3

Indiciado: E.S.M. =&gt; Arquivamento deferido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00013 - 004507001575-0

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Joaquim Barbosa Neto =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004507001847-3

Réu: Joaquim Barbosa Neto =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 22/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni  
 Luiz Antonio Araujo de Souza  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
 Eva de Macedo Rocha

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00004 - 004508002068-3

S.educando: J.C.S. =&gt; SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Cumpridacumprida Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/07/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 22/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni  
 Luiz Antonio Araujo de Souza  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
 Eva de Macedo Rocha

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 004506000640-5

Indiciado: M.A.A. =&gt; Prescrição da Pretensão Punitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIRETORIA DO FÓRUM****PORTARIA N°. 18/?2008**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N°. 05 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finals de semana do mês de JULHO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
05 e 06	CLARISSA SARAIVA SATURNINO FRANCISCO ALENCAR MOREIRA
12 e 13	FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO FRANCISCO ALENCAR MOREIRA
19 e 20	FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO EMERSON ONOFRE
26 e 27	CLARISSA SARAIVA SATURNINO TITO AURÉLIO LEITE NUNES

Boa Vista (RR), 23 de julho de 2008.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

**Juiz de Direito**

Diretor do Fórum em exercício

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA  
PORTARIA N°. 19/2008**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto em exercício, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de JULHO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
CLARISSA SARAIVA SATURNINO MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ	<b>01</b>
SERGIO MATEUS WENDERSON COSTA DE SOUZA	<b>02</b>
FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR SILVAN LIRA DE CASTRO	<b>03</b>
JOSE DO MONTE CARIOCA NETO FRANCISCO ALENCAR MOREIRA	<b>04</b>
SERGIO MATEUS JOSE DO MONTE CARIOCA NETO	<b>07</b>
JOSÉ FELIX DE LIMA JUNIOR TELMO RDRIGUES BEZERRA	<b>08</b>
EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA EMERSON ONOFRE	<b>09</b>
WENDERSON COSTA DE SOUZA ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA	<b>10</b>
FRANCISCO DAS CHAGAS LIBORIO FRANCISCO ALENCAR MOREIRA	<b>11</b>
MAURO ALISSON DA SILVA ALESSANDRO ADNRADE LIMA	<b>14</b>
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO MAURO ALISSON DA SILVA	<b>15</b>
FRANCISCO ALENCAR MOREIRA MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	<b>16</b>
JUCILENE DE LIMA PONCIANO GLAUD STONE SILVA PEREIRA	<b>17</b>
FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO EMERSON ONOFRE	<b>18</b>
NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM CLAUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA	<b>21</b>
FRANCISCO ALENCAR MOREIRA FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO	<b>22</b>
CARLOS DOS SANTOS CHAVES TITO AURÉLIO LEITE NUNES	<b>23</b>
WENDERSON COSTA DE SOUSA JOSE FELIX DE LIMA JUNIOR	<b>24</b>
CLARISSA SARAIVA SATURNINO CLEIDE APARECIDA MOREIRA	<b>25</b>
MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA SILVAN LIRA DE CASTRO	<b>28</b>
FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO JOSE DO MONTE CARIOCA NETO	<b>29</b>
LENILSON GOMES DA SILVA TELMO RODRIGUES BEZERRA	<b>30</b>
EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA SERGIO MATEUS	<b>31</b>

Boa Vista (RR), 23 de julho de 2008.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
**Juiz de Direito**  
Diretor do Fórum em exercício

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante em exercício, faz saber:  
INTIMAÇÃO DE: **G. V. de S.** representado por **MARIA IRINEY VASCONCELOS DE SOUZA**, brasileira, divorciada, do lar, RG 592.052 SSP/RR, CPF 344.278.802-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo 0010.07.167670-3 – Execução de Alimentos, em que é Exeqüente: **G. V. de S.**

representado por **M. I. V. de S.** e Executado: **R. N. B. da S.**.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante – Fórum Adv. Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante – Praça do Centro Cívico, S/nº, centro de Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) 22 de julho de 2008. Eu, Eduardo Futtema Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e assino de ordem.

**Eduardo Futtema Ushikoshi**  
Escrivão Substituto

**8ª VARA CÍVEL**

MM. Juiz de Direito  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Escrivã Substituta  
**Thaise Alonso Perdiz**

**Expediente do dia 21 de julho de 2008  
para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES - Juiz de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.094721-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **CLENIO JOSÉ MOLINARO BLANK E OUTROS**  
Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 98.483,73** (Noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos).

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital conforme requerido.” Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível.

**FINALIDADE: CITAR** a parte requerida **CLENIO JOSÉ MOLINARO BLANK** a querendo, contestar o presente feito, nos termos do artigo 232 do Código de Processo Civil, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Cumpre-se**, na forma da Lei e para constar, eu **Thaise Alonso Perdiz** (Escrivã em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 21 de julho de 2008

**Thaise Alonso Perdiz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES - Juiz de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no

uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº **0010.07.161337-5 – EXECUÇÃO FISCAL**  
 Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**  
 Executado: **BEZERRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS**  
**Advogado(a):**

**Valor da Dívida:** R\$ 18.313,16 (Dezoito mil, trezentos e treze reais e dezesseis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **8.477, 7.027 e 7.158 - (ICMS)**, referente aos períodos 2001.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital conforme requerido.” Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **BEZERRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, ADAUTO BEZERRA GAMA E MARIA DINALVA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Thaise Alonso Perdiz** (Escrivã em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 21 de julho de 2008

**Thaise Alonso Perdiz**  
 Escrivã em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES** - Juiz de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº **0010.06.142279-5 – EXECUÇÃO FISCAL**  
 Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**  
 Executado: **A. DA SILVA LEÃO E OUTROS**  
**Advogado(a):**

**Valor da Dívida:** R\$ 21.174,01 (Vinte e um mil, cento e setenta e quatro reais e um centavo), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **8.621 - (ICMS)**, referente aos períodos 2002.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital conforme requerido.” Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **A. DA SILVA LEÃO e ALCEDIR DA SILVA LEÃO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Thaise Alonso Perdiz** (Escrivã em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 21 de julho de 2008

**Thaise Alonso Perdiz**  
 Escrivã em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES** - Juiz de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº **0010.06.138715-4 – EXECUÇÃO FISCAL**  
 Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**  
 Executado: **M. P. DOS SANTOS FILHO E OUTROS**  
**Advogado(a):**

**Valor da Dívida:** R\$ 13.042,52 (Treze mil, quarenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **13.068 - (ICMS)**, referente aos períodos 2006.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital conforme requerido.” Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **M. P. DOS SANTOS FILHO E MILTON PEREIRA DOS SANTOS FILHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Thaise Alonso Perdiz** (Escrivã em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 21 de julho de 2008

**Thaise Alonso Perdiz**  
 Escrivã em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES** - Juiz de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº **0010.07.159599-4 – EXECUÇÃO FISCAL**  
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
 Executado: **J. C. RIBEIRIO – ME**  
**Advogado(a):**

**Valor da Dívida:** R\$ 1.497,60 (Um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **14.241-0 - (Alvará)**, referente aos períodos 2006.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital conforme requerido.” Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **J. C. RIBEIRIO – ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de

05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Thaise Alonso Perdiz** (Escrivã em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 21 de julho de 2008

**Thaise Alonso Perdiz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES** - Juiz de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.07.159587-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **J. B. SILVA MACIEL – ME**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ **1.497,60** (Um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **14.424-3 - (Alvará)**, referente aos períodos 2006.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital conforme requerido.” Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **J. B. SILVA MACIEL – ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Thaise Alonso Perdiz** (Escrivã em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 21 de julho de 2008

**Thaise Alonso Perdiz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES** - Juiz de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.07.157526-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ANTÔNIO FELÍCIO CAVALCANTE**  
Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ **3.339,15** (Três mil, trezentos e trinta e nove reais e quinze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **19445-0, 01186-3, 19445-0 e 19446-8 - (Iptu)**, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital conforme requerido.” Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ANTÔNIO FELÍCIO CAVALCANTE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Thaise Alonso Perdiz** (Escrivã em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 21 de julho de 2008

**Thaise Alonso Perdiz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES** - Juiz de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.122906-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MARIA GORETE SILVA DE FIGUEIREDO**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ **966,45** (Novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº **16688-0 (Iptu)**, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital conforme requerido.” Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA GORETE SILVA DE FIGUEIREDO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Thaise Alonso Perdiz** (Escrivã em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 21 de julho de 2008

**Thaise Alonso Perdiz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES** - Juiz de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.07.159985-5 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado: ESTILO EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA  
Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 988,39 (Novecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 24232-2 e 24233-0 (Iptu), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital conforme requerido.” Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **ESTILO EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Thaise Alonso Perdiz** (Escrivã em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 21 de julho de 2008

**Thaise Alonso Perdiz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES** - Juiz de Direito, respondendo da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.01.009832-4

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **TRATOR NORTE NORDESTE LTDA E OUTROS**  
Advogado(a):

**DESPACHO:** “Intime-se por edital.” Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Cavalcanti Linhares – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: INTIMAR** o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos do processo supra.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Thaise Alonso Perdiz** (Escrivã em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 21 de julho de 2008

**Thaise Alonso Perdiz**  
Escrivã em exercício

MM. Juiz de Direito  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Escrivã Substituta  
**Thaise Alonso Perdiz**

**Expediente do dia 22 de julho de 2008**  
para ciência e intimação das partes

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES** - Juiz de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.06.130794-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: PAULO ROBERTO NEVES DA SILVA

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 940,40 (Novecentos e quarenta reais e quarenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 21046-3 - (Iptu), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital conforme requerido.” Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **PAULO ROBERTO NEVES DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Thaise Alonso Perdiz** (Escrivã em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 22 de julho de 2008

**Thaise Alonso Perdiz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES** - Juiz de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.07.158602-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: GONÇALO PEREIRA DA COSTA

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 1.445,91 (Um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, e noventa e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 19015-2 - (Iptu), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital conforme requerido.” Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Erick Linhares – Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **GONÇALO PEREIRA DA COSTA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo

serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Thaise Alonso Perdigão** (Escrivã em exercício) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 22 de julho de 2008

**Thaise Alonso Perdigão**  
Escrivã em exercício

## 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Expediente de 23/07/2008**

**JUIZ PRESIDENTE**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**ESCRIVÃ**  
**Luciana Silva Callegário**

**PROCESSO nº 010.2007.903.980-5**

**PROMOVENTE: ALCENDINO GONÇALVES BARBOSA**  
**PROMOVIDO: CENTRAL CAR VEÍCULOS LTDA.**

**GIL RAMOS MORAIS NETO**

**SENTENÇA:** Cuida-se de ação de declaratória. Compulsando os autos, verifica-se que a citação de um litisconsórcio necessário até a presente data não foi realizada, apesar de inúmeras tentativas. Considerando o disposto no artigo 18 § 2º, da Lei 9.099/95, incabível é a citação por edital. Sobre o tema, destaca-se a lição de Ricardo Chimenti: “A Lei 9.099/95 expressamente veda a citação por edital no processo de conhecimento, regra que segundo entendemos, não se aplica ao processo de execução” (Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 143). Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 13 de junho de 2008. (a) ERICK LINHARES juiz de direito

**PROCESSO nº 010.2008.900.939-2**

**PROMOVENTE: JAIRO CARVALHO MOURA**  
**PROMOVIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

**FINAL DE SENTENÇA:** (...)ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 9.950,00(nove mil, novecentos e cinqüenta reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput). P. R. I. Boa Vista, 20 de maio de 2008 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.901.600-9**

**PROMOVENTE: OBERTI SANTOS DE OLIVEIRA**  
**PROMOVIDO: INTELIG TELECON**

**FINAL DE SENTENÇA:** (...)ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intime-se, desde logo, a empresa sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, acrescida de multa do art. 475-J do CPC. Determino que o *quantum* indenizatório seja monetariamente corrigido desde a publicação desta sentença, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário deste Estado, com juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se Em, 20 de junho de 2008 (a) ERICK LINHARES – Juiz de Direito

## TURMA RECURSAL

**ATA DA 26ª SESSÃO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DE RORAIMA**

DATA: 18.07.2008

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na sala de sessões da Turma Recursal, às 16:00 h, presentes os MM. Juízes de Direito: Erick Linhares (Presidente em exercício), Rodrigo Furlan (Julgador) e Alexandre Magno (Julgador). Cumpridas as formalidades de estilo, O Exmo. Sr. Presidente, Dr. Erick Linhares, retirou todos os processos de pauta por falta de suplente, face não haver publicação no Diário do Poder Judiciário designando um juiz. O Exmo Sr. Presidente determinou que fossem incluídos em pauta todos os processos abaixo relacionados:

### 1. Apelação Cível n.º 0010 07 160 961-3 (SISCOM)

Apelante: ADN Unicard Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A e outros  
Adv.: Daniel José Santos dos Anjos  
Apelado: Alberto Correis de Oliveira Filho  
Advogados: Daniel Lobato Borges  
Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

### 2. Apelação Cível n.º 0010 07 160 962-1 (SISCOM)

Apelante: Odete Teresinha Irt  
Adv.: Denise Abreu Cavalcanti  
Apelado: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados: Rodrigo Guarienti Rorato  
Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

### 3. Apelação Cível n.º 0010 07 160 963-9 (SISCOM)

Apelante: Banco Itaú S/A  
Adv.: Orlando Guedes Rodrigues  
Apelado: Evandro dos Santos Figueira  
Advogados: Samuel Weber Braz  
Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

### 4. Apelação Cível n.º 0010 07 160 976-1 (SISCOM)

Apelante: Vivian Santos Witt  
Adv.: Denise Abreu Cavalcanti  
Apelado: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados: Rodrigo Guariente Rorato  
Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

### 5. Apelação Cível n.º 0010 08 185 135-3 (SISCOM)

Apelante: Gol Transportes Aéreos  
Adv.: Wellington Sena de Oliveira  
Apelado: Rodrigo Luiz Kulay  
Advogados: Rommel Luiz Paracat Lucena  
Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

### 6. Apelação Cível n.º 0010 08 185 140-3 (SISCOM)

Apelante: Credcard Administradora de Cartões  
Adv.: Helder Figueiredo Pereira  
Apelado: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho  
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho  
Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

### 7. Apelação Cível n.º 0010 2007 901 954-2 (PROJUDI)

Apelante: Banco Real ABN AMRO S.A.  
Adv.: Helaine Maise de Moraes França e outros  
Apelado: Joel de Souza Cortes  
Advogados: Helder Gonçalves de Almeida  
Relator: Alexandre Magno Magalhães Vieira

### 8. Apelação Cível n.º 0010 2007 901 990-6 (PROJUDI)

Apelante: Natália Borges Do Nascimento  
Adv.: Raphael Ruiz Quara e outros  
Apelado: Gol Linhas Aereas Inteligentes  
Advogados: Angela Di Manso e outros  
Relator: Alexandre Magno Magalhães Vieira

### 9. Apelação Cível n.º 0010 2007 902 744-6 (PROJUDI)

Apelante: Alesandro José Do Sacramento  
Adv.: Francisco das Chagas Batista e outros  
Apelado: Amazonia Celular S.A

Advogados: Luciana Rosa da Silva  
Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

**10. Apelação Cível n.º 0010 2007 900 381-9 (PROJUDI)**

Apelante: Design Celular e Nokia Do Brasil  
Adv.: Henrique Eduardo Ferreira De Figueiredo  
Apelado: Osvaldo Dos Anjos Pessoa  
Advogados: Angela Di Manso  
Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

**11. Apelação Cível n.º 0010 2007 900 134-2 (PROJUDI)**

Apelante: EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo  
Adv.: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa  
Apelado: Victor Hugo Menezes Leite  
Advogados: Nelson Ramayana Rodrigues Lopes e outros  
Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

**12. Apelação Cível n.º 10 2007 900 244-9 (PROJUDI)**

Apelante: TIM Celular S/A  
Adv.: Jaildo Peixoto da Silva e outros  
Apelado: Celso Lopes De Magalhães Neto  
Advogados: Luciana Olbertz Alves e outros  
Relator: Rodrigo Cardoso Furlan

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **23 de julho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

#### **COMUNICADOS:**

A Secretaria Judiciária comunica que a sessão do dia 25 de julho, sexta-feira, realizar-se-á às 16 horas.

PROCESSO N.º 1310 – CLASSE XI

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (a). DALVÉNY RIBEIRO RICHIL, ELEITO (A) AO CARGO DE VEREADOR (A) PELO MUNICÍPIO DE BONFIM NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REQUERIDO: DALVENY RIBEIRO RICHIL**

**ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

A Secretaria Judiciária, no uso de suas atribuições, comunica que a degravação da audiência realizada no dia 29/04/2008, do processo supra, encontra-se a disposição das partes pelo prazo de 3 (três) dias.

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:**

##### **HABEAS CORPUS N.º 03/2.008**

**IMPETRANTES:** ADVS. MARCO AURÉLIO ANGELO ROSA e PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE

**PACIENTE:** AVENIR ANGELO ROSA FILHO

**IMPETRADO:** JUIZ ELEITORAL DA 1<sup>a</sup> ZONA

**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

Vistos etc.

Os ilustres advogados **MARCO AURÉLIO ANGELO ROSA** e **PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE** impetram ordem de *habeas corpus* preventiva em favor de **AVENIR ANGELO ROSA FILHO**, argumentando encontrar-se o Paciente na iminência de sofrer constrangimento ilegal, por força do decreto de prisão expedido pelo nobre Juiz da 1<sup>a</sup> Zona Eleitoral (fls. 02/21).

Aduzem os Impetrantes que, nos autos da ação penal na qual o Paciente fora condenado por crime eleitoral (Art.299, do Código Eleitoral), não foi observado o devido processo legal, com violações aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois, ainda segundo o sustentado, naquele feito houvera a prática de atos processuais errôneos, ilegais, como vg, decretação indevida de revelia, ausência de intimação pessoal do réu da sentença, etc. Liminarmente requerem a concessão da ordem impetrada, para que seja “... cassado o mandado de prisão ...” expedido pelo Juiz

Eleitoral da 1<sup>a</sup> Zona, com o fito de possibilitar ao Paciente o direito ao exercício da ampla defesa.

Quanto ao mérito, os Impetrantes postulam a nulidade dos atos processuais ventilados, com a confirmação da liminar *initio litis* deferida.

É o sucinto relatório, passo a **DECIDIR:**

Sedimentada doutrina e jurisprudência pretorianas têm assentado ser inadequada a utilização da angusta via do *habeas corpus*, como sucedâneo de recurso ou de revisão criminal.

É o caso dos autos.

Com efeito, os Impetrantes buscam a viabilização processual do *writ* em apreço, tanto como sucedâneo do recurso ordinário não aviado ao ensejo do julgamento do HC com denegação proclamada por essa Corte Judiciária Eleitoral (Proc. n.º 02/08, inclusive com trânsito em julgado), situação fático-jurídica idêntica à dos presentes autos, tanto como substituto, em tese, de revisão criminal de sentença penal condenatória.

Portanto, somente afigura-se cabível o manejo da via processual eleita, quando da decisão judicial, seja de primeiro ou de segundo graus, não couber recurso, que nesse caso funcionará como sucedâneo do recurso ou de revisão criminal, conforme o caso. Nesse sentido:

**“HABEAS CORPUS – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS APRESENTADOS EM RECURSO – DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – PEDIDO NÃO CONHECIDO**

**O habeas corpus não é instituto processual hábil para a rediscussão de matérias já apreciadas em grau recursal, ainda mais quando a decisão exarada pelo órgão colegiado já transitou em julgado.** Conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal, **o habeas corpus não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou revisão criminal.**

**Pedido não conhecido.** (TJES – HC 10007003676 – 2<sup>a</sup> C.Crim. – Rel. Des. José Luiz Barreto Vivas – J. 12.09.2007)” (grifo meu).

**“HABEAS CORPUS – PENAL E PROCESSUAL PENAL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA PEÑA – AUSENTE O CONSTRANGIMENTO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE: NÃO-CABIMENTO DE HABEAS CORPUS: INCIDÊNCIA DA SÚMULA 695 DESTE SUPREMO TRIBUNAL – HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL: IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES – HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO**

1. Declarada extinta a pena em razão do seu integral cumprimento, não há se falar de constrangimento à liberdade de locomoção do Paciente a ser protegido pela garantia constitucional do habeas corpus: Incidência da Súmula 695 deste Supremo Tribunal Federal (“Não cabe habeas corpus quando já extinta a pena privativa de liberdade”).

Precedentes. 2. **A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal não admite a impetratura de habeas corpus como sucedâneo de recurso ou revisão criminal. Precedentes. 3. Habeas corpus não conhecido.** (STF – HC 91079 – SP – 1<sup>a</sup> T. – Rel. Min. Cármel Lúcia – DJU 17.08.2007 – p. 00058)” (destaques não originais).

Arrimado em tais ponderações, não conheço do *habeas corpus* impetrado.

Extraiam-se xerográficas da inicial, do acórdão (relatório, voto e ementa) e certidão de trânsito em julgado, constantes no HC n.º 02/08 acima referenciado, procedendo-se suas juntadas nestes autos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Juiz CHAGAS BATISTA  
R e l a t o r

## **5.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL**

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 004/2008: DIREITO DE RESPOSTA**  
**REPRESENTANTE: LUCIANO DE SOUZA CASTRO**

**ADVOGADO: JOHN PABLO SOUTO SILVA OAB/RR 506 E OUTRO**  
**REPRESENTADO: JORNAL FOLHA DE BOA VISTA**  
**ADVOGADO: PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO OAB/RR 381**

**DECISÃO:** (...) DESSARTE, em dissonância com o Ministério Público Eleitoral, julgo parcialmente procedente o pedido de Direito de Resposta, para conceder ao Representante o direito de resposta no mesmo veículo, local, página, caracteres e outros elementos utilizados, na primeira edição depois da publicação desta decisão, com o seguinte texto:

*“Eu defendo que os culpados investigados na Operação Arcanjo sejam duramente condenados. ... Sempre valorizei a família e tenho certeza que Boa Vista não aceita que um homem de bem seja vítima de armação vergonhosa. Quero eleições limpas e vou lutar com toda força por isso”.*

P.R.I.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral, em exercício



### Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima

#### EDITAL 65

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **LILIANE YARED DE OLIVEIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte três dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
 Presidente da OAB/RR

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EDITAL N.º 6 – MPE/RR – PROMOTOR, DÉ 22 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA torna públicos o **resultado final nas provas discursivas e a convocação para a inscrição definitiva e sindicância** do VII Concurso Público de provas e títulos para provimento de vagas no cargo de **Promotor de Justiça Substituto**.  
**1** Resultado final nas provas discursivas, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova discursiva  $P_1$  e nota final na prova discursiva  $P_2$ .

10000380, Adip Chaim Elias Homsi Neto, 11.42, 10.34 / 10001289, Alberto Francisco Cachuba Junior, 13.85, 12.19 / 10001503, Alex Fadel, 13.72, 12.52 / 10001565, Alexandre Benevides Cabral, 9.62, 13.37 / 10001425, Alexandre Jose Chaves Trindade, 13.71, 15.64 / 10000945, Andre Gustavo Livonesi, 11.57, 14.99 / 10000251, Andre Nilton Rodrigues de Oliveira, 12.60, 17.29 / 10000337, Antonia Marcia Sousa Barbosa, 10.78, 12.31 / 10001560, Antonio Clesio Cunha dos Santos, 11.91, 7.87 / 10001372, Antonio Joao Palhano de Oliveira, 11.51, 8.07 / 10001105, Arlete Wojcik, 12.05, 12.75 / 10001305, Arryanne Vieira Queiroz, 13.41, 10.00 / 10000293, Bernardo Fiterman Albano, 13.79, 8.76 / 10001445, Bruna do Amaral Santi, 12.70, 8.31 / 10000763, Carlos Alberto Melotto, 14.81, 12.06 / 10000533, Carlos Firmino Dantas, 12.66, 12.09 / 10000971, Carlos Nestor Lima Passos da Silva Junior, 14.47, 14.64 / 10001399, Carlos Roberto Bittencourt Silva, 12.78, 10.10 / 10000946, Caroline da Silva Braz, 14.81, 9.89 / 10000500, Cicero Renato Pereira Albuquerque, 15.12, 14.61 / 10000415,

Cynthia Cristina de Carvalho e Silva, 12.46, 12.86 / 10000368, Daniel Balan Zappia, 11.98, 10.17 / 10001577, Diana Soraia Tabalipa Pimentel, 13.69, 13.47 / 10001546, Dila Mara Freire Neves, 12.50, 11.15 / 10001212, Edmara de Abreu Leao, 13.47, 13.96 / 10000986, Eduardo Messaggi Dias, 13.12, 14.72 / 10000425, Elaile Silva Carvalho, 12.53, 15.53 / 10000091, Eusebio Tolentino Braga, 12.48, 6.98 / 10000867, Fabio Antonio Camargo Dantas, 14.17, 12.54 / 10001550, Fabio Manzano, 10.99, 12.19 / 10000753, Fabio Roberto Machado, 11.78, 10.42 / 10000467, Francisco Jose de Andrade Pereira, 12.74, 11.38 / 10000998, Gustavo Faria Pereira, 11.26, 12.54 / 10000351, Henrique Maul Brasilio de Souza, 14.82, 15.57 / 10000338, Iarly Jose Holanda de Souza, 15.39, 10.98 / 10001096, Iverson Rodrigo Monteiro Bueno, 11.83, 11.26 / 10000444, Jaime Pla Pujades de Avila, 0.00, 0.00 / 10000670, Jair Cortez Montovani Filho, 13.59, 14.86 / 10000815, Joaquim Azevedo Lima Filho, 11.36, 11.60 / 10001171, Joelma Laura Machado, 13.04, 9.25 / 10001345, Jose Roberto Barbosa de Castro Filho, 15.46, 11.39 / 10001506, Jovenilson Antunes Costa, 12.10, 12.70 / 10000993, Karina Freitas Chaves, 10.17, 12.66 / 10000295, Livia Vaz da Silva, 11.59, 11.78 / 10000834, Luciano Cesar Casaroti, 11.19, 8.52 / 10000331, Lucimara Campaner, 12.87, 12.00 / 10000735, Luiz Alexandre Zacarkin Trentini, 12.37, 10.60 / 10001022, Marcelo Eliseu Rostirolla, 10.47, 13.41 / 10000960, Marcelo Henrique de Campos Mangia, 12.51, 10.15 / 10000043, Marcelo Rodrigues da Cunha, 10.77, 10.04 / 10000476, Marcia Domingos e Sa, 13.33, 11.62 / 10001419, Marcia Regina Lacerda, 11.68, 9.29 / 10000018, Marcilia Ferreira da Cunha, 12.78, 12.02 / 10000315, Marcio Pereira de Mello, 10.53, 12.22 / 10001236, Maria Clara Martines Morales Medeiros Scaranelo, 6.64, 11.34 / 10000672, Mariano Paganini Lauria, 12.08, 11.86 / 10000791, Mario Jose de Assis Pegado, 15.61, 13.45 / 10000327, Marisa Albuquerque Mendes, 12.70, 12.05 / 10000483, Michel Francois Drizul Havrenne, 13.20, 13.70 / 10000794, Mirian Rodrigues de Almeida Welker, 14.20, 12.25 / 10000851, Monike de Araujo Cardoso, 12.82, 10.81 / 10001490, Osvaldo Taque, 13.79, 10.21 / 10000765, Patricia Fernandes Gomes Costa Ferreira, 13.10, 10.54 / 10001361, Paulo Alves Guimaraes, 10.56, 6.44 / 10000937, Paulo Cesar de Azevedo, 12.46, 13.29 / 10000774, Paulo Diego Sales Brito, 14.84, 10.51 / 10001434, Paulo Jose Martins Grama, 10.58, 12.29 / 10001301, Pierro de Faria Mendes, 10.98, 10.81 / 10001516, Priscila Amaro da Silveira Duval, 10.72, 10.48 / 10001344, Rafael Matos de Freitas Morais, 13.73, 10.47 / 10000883, Rafael Molina Vita, 10.11, 9.55 / 10001320, Raphael Maia Rangel, 11.27, 9.40 / 10001478, Renato Augusto Ercolin, 11.93, 11.97 / 10001549, Ricardo Misko Campineiro, 11.38, 13.40 / 10000459, Rilmo Braga Cruz Junior, 11.68, 9.59 / 10000519, Silvio Abbade Macias, 17.08, 12.55 / 10001420, Thiago Scarpellini Vieira, 12.24, 14.66 / 10000994, Thiago Silva Pereira, 10.42, 11.23 / 10000646, Valmir Costa da Silva Filho, 13.47, 10.12 / 10000770, Vitor Hugo Caldeira Teodoro, 13.37, 15.64 / 10000612, Wilton Luis de Carvalho, 10.18, 7.71.

**1.1** Resultado final nas provas discursivas dos **candidatos que se declararam portadores de deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova discursiva  $P_1$  e nota final na prova discursiva  $P_2$ .

10001432, Jackson Wesley Valerio, 8.21, 4.14 / 10001361, Paulo Alves Guimaraes, 10.56, 6.44 / 10000720, Wellington Augusto de Moura Bahe, 12.24, 10.11.

**2** Convocação para a inscrição definitiva e sindicância, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000380, Adip Chaim Elias Homsi Neto / 10001289, Alberto Francisco Cachuba Junior / 10001503, Alex Fadel / 10001425, Alexandre Jose Chaves Trindade / 10000945, Andre Gustavo Livonesi / 10000251, Andre Nilton Rodrigues de Oliveira / 10000337, Antonia Marcia Sousa Barbosa / 10001105, Arlete Wojcik / 10001305, Arryanne Vieira Queiroz / 10000763, Carlos Alberto Melotto / 10000533, Carlos Firmino Dantas / 10000971, Carlos Nestor Lima Passos da Silva Junior / 10001399, Carlos Roberto Bittencourt Silva / 10000500, Cicero Renato Pereira Albuquerque / 10000415, Cynthia Cristina de Carvalho e Silva / 10000368, Daniel Balan Zappia / 10001577, Diana Soraia Tabalipa Pimentel / 10001546, Dila Mara Freire Neves / 10001212, Edmara de Abreu Leao / 10000986, Eduardo Messaggi Dias / 10000425, Elaile Silva Carvalho / 10000867, Fabio Antonio Camargo Dantas / 10001550, Fabio Manzano / 10000753, Fabio Roberto Machado / 10000467, Francisco Jose de Andrade Pereira / 10000998, Gustavo Faria Pereira / 10000351, Henrique Maul Brasilio de Souza / 10000338, Iarly Jose Holanda de Souza / 10001096, Iverson Rodrigo Monteiro Bueno / 10000670, Jair Cortez Montovani Filho / 10000815, Joaquim Azevedo Lima Filho / 10001434, Jose Roberto Barbosa de Castro Filho / 10001506, Jovenilson Antunes Costa / 10000993, Karina Freitas Chaves / 10000295, Livia Vaz da Silva /

10000331, Lucimara Campaner / 10000735, Luiz Alexandre Zacarkin Trentini / 10001022, Marcelo Eliseu Rostirolla / 10000960, Marcelo Henrique de Campos Mangia / 10000043, Marcelo Rodrigues da Cunha / 10000476, Marcia Domingos e Sa / 10000018, Marcilia Ferreira da Cunha / 10000315, Marcio Pereira de Mello / 10000672, Mariano Paganini Lauria / 10000791, Mario Jose de Assis Pegado / 10000327, Marisa Albuquerque Mendes / 10000483, Michel Francois Drizul Havrenne / 10000794, Mirian Rodrigues de Almeida Welker / 10000851, Monike de Araujo Cardoso / 10001490, Osvaldo Taque / 10000765, Patricia Fernandes Gomes Costa Ferreira / 10000937, Paulo Cesar de Azevedo / 10000774, Paulo Diego Sales Brito / 10001434, Paulo Jose Martins Gramma / 10001301, Pierro de Faria Mendes / 10001516, Priscila Amaro da Silveira Duval / 10001344, Rafael Matos de Freitas Morais / 10001478, Renato Augusto Ercolin / 10001549, Ricardo Misko Campineiro / 10000519, Silvio Abbade Macias / 10001420, Thiago Scarpellini Vieira / 10000994, Thiago Silva Pereira / 10000646, Valmir Costa da Silva Filho / 10000770, Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

**2.1 Convocação para a inscrição definitiva e sindicância dos candidatos que se declararam portadores de deficiência,** na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000720, Wellington Augusto de Moura Bahe.

### **3 DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E SINDICÂNCIA**

3.1 O candidato convocado para esta fase deverá requerer ao Presidente da Comissão do Concurso sua inscrição definitiva no concurso, no período de **28 de julho a 8 de agosto de 2008**.

3.1.1 O requerimento de inscrição definitiva, assinado pelo candidato ou por procurador com poderes expressos para requerê-la, deverá ser instruído com:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade ou de documento equivalente;
- b) cópia autenticada do título de eleitor e comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
- c) cópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar;
- d) certidões negativas atualizadas de antecedentes criminais (originais), fornecidas pela Justiça Federal (Comum, Militar e Eleitoral) e pela Justiça Estadual (Comum e Militar), de onde residir o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;
- e) foto 3x4 recente e sem uso;
- f) prova de exercício de atividade jurídica durante 3 (três) anos, na forma do artigo 2º da Resolução n.º 4 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3.1.1.1 O candidato deverá apresentar **o nome e o endereço de 3 (três) autoridades** que possam atestar sua conduta social.

3.1.2 O requerimento de inscrição definitiva deverá ser entregue pessoalmente ou pelo procurador no **Ministério Público do Estado de Roraima – Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, Boa Vista/RR**, no horário ininterrupto das **8 horas às 18 horas**, ou encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, exclusivamente por meio de Encomenda Expressa da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (SEDEX), postada até o último dia do período de inscrição definitiva e endereçada à Comissão do VII Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto do MPE/RR – Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, Boa Vista/RR, CEP 69304-040.

3.1.3 Os requerimentos de inscrição definitiva serão julgados pela Comissão do Concurso.

3.2 A sindicância, sob responsabilidade da Comissão de Concurso do MPE/RR, consistirá na coleta de informações acerca da vida pregressa e atual e sobre a conduta individual e social do candidato.

3.2.1 A conclusão da sindicância ou investigação social será fundamentada e apenas o candidato interessado poderá ter acesso.

### **4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova discursiva estarão à disposição dos candidatos a partir do dia **29 de julho de 2008**, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr\\_prom2008](http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_prom2008).

4.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitarem a visualização das respostas aos recursos.

4.2 O resultado das inscrições definitivas deferidas, o resultado da sindicância e a convocação para o exame psicotécnico e entrevista, para a prova oral e para a prova de tribuna serão publicados no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima* e divulgados na

Internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr\\_prom2008](http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_prom2008), na data provável de **16 de setembro de 2008**.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima

### **PORATARIA N° 452, DE 23 DE JULHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### **R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para participar da **III Reunião da Corregedoria Nacional com os Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**, no período de 13 a 16JUL08, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### **PORATARIA N° 453, DE 23 DE JULHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E :**

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 1145/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3749, de 19DEZ07, para serem usufruídas a partir de 29JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### **PORATARIA N° 454, DE 23 DE JULHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### **R E S O L V E :**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela 1ª Procuradoria de Justiça Cível, no período de 29JUL a 06AGO08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### **PORATARIA N° 455, DE 23 DE JULHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E :**

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 563/08 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de aquisição de água mineral, proveniente do Procedimento Administrativo nº 653/08, efetuado mediante Convite nº 001/08.

**OBJETO:** Aquisição de água mineral visando atender as necessidades do Ministério Público Estadual

**CONTRATADA:** COMERCIUN EMPREENDIMENTOS LTDA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará quando da entrega integral do objeto da licitação, nos termos do Convite nº 001/08 - Proc. 563/08.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 40.557,00 (quarenta mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais).

**RUBRICA ORÇAMENTARIA:** Disponibilidade no programa 03122104-222, elemento de despesa 339030, fonte 001.

**DATA ASSINATURA:** 16 de julho de 2008.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

**Zilmar Magalhães Mota**  
Diretor Administrativo

**PORTARIA**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, Promotor de Justiça, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINAM a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do PIP nº 036/08/2ª PC/MP/RR, tendo em vista ter resultado no mesmo indícios de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado na habilitação irregular como segurados no Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPERR – servidores considerados “reconhecidamente estáveis”, pertencentes aos quadros da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, admitidos no serviço público sem o devido certame, ao arrepio, portanto, do disposto no artigo 37, II da Constituição da República.

Resolvem, por isso, promover a coleta de informações, perícias, depoimentos e demais diligências para a definição das irregularidades, com o fim último de propositura de ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei. Para tanto, determinam:

- 1) Registre-se e autue-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
- 2) Comunique-se a Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhando-se cópia desta portaria;
- 3) Juntar todos os documentos coligidos no PIP nº 036/08/2ª PC/MP/RR;
- 4) Designamos o Sr. Gutemberg Vieira de Moura, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de secretário do inquérito civil.
- 5) Publique-se a presente Portaria no Diário do Poder Judiciário, na forma do artigo 11, §3º, da Resolução nº 005/2008.
- 6) Após, voltem os autos conclusos.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**  
**Promotor de Justiça**

**ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**  
**Promotor de Justiça**

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

---

**PORTARIA/DPG N° 494, DE 22 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
OSMAR EDUARDO DE SOUSA	02/08/2008
JOANA D'ARC RIBEIRO COSTA	03/08/2008
MARCEL MACIEL MOTA	09/08/2008
OSMAR EDUARDO DE SOUSA	10/08/2008
MARCEL MACIEL MOTA	16/08/2008
MARCEL MACIEL MOTA	17/08/2008
LUIZ CARLOS GUEDES	23/08/2008
OSMAR EDUARDO DE SOUSA	24/08/2008

Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTRARIA/DPG N° 495, DE 22 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, para excepcionalmente, atuar em defesa dos assistidos H. F. G. e B. R. V. M., nos autos do processo nº 01006147788-0 que tramita junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTRARIA/DPG N° 496, DE 22 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, para acompanhar as oitivas dos presos custodiados Francisco Carlos Ferreira Romão e Jaelson, referente ao Inquérito Policial nº 07/08, no dia 30 de julho do corrente ano na sede da Corregedoria Geral de Polícia, consoante solicitação contida no OFICIO N° 0219/08/CORREGEPOL/SESP/RR.

Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTRARIA/DPG N° 497, DE 22 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA, lotado no núcleo da Capital, para, nos dias 22 e 29 de julho do corrente ano, viajar ao município de Mucajá-RR, com a finalidade de atuar em audiências, junto ao juízo daquela comarca, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, JOSÉ COSTA PEREIRA, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajá-RR, nos dias 22 e 29 de julho do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTRARIA/DPG N° 498, DE 22 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Conceder licença para atividade política à Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, que concorrerá ao mandato de Prefeita do Município de Rorainópolis-RR, no período de 05 de junho a 05 de outubro de 2008, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, com efeitos a partir de 05 de junho de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTRARIA/DPG N° 499, DE 22 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido M. S. C., nos autos do processo nº 01006149961-1 que tramita junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTRARIA/DPG N° 500, DE 22 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Substituir o Defensor Público, Dr. ERNESTO HALT, designado através da PORTARIA/DPG nº 489 de 17 de julho do corrente ano, para participar do Mutirão da Conciliação a ser realizado junto à 1ª Vara Cível, no dia 27 de julho de 2008, pela Defensora Pública Dra. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA.

Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**PORTRARIA/PRESI 600-157 DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

Institui o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima no Diário da Justiça Federal da Primeira Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução/PRESI 600-011 de 04/10/2007, que institui o Diário da Justiça Federal da Primeira Região, em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da Primeira Região,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, a partir de 18/06/2008, o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima – CADERNO RR – do Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1), em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos, conforme os termos da citada Resolução, da PORTARIA/PRESI 600-021 de 07/02/2008, da PORTARIA/PRESI 600-068 de 03/04/2008 e da PORTARIA/PRESI 600-126 de 19/05/2008.

§ 1º O e-DJF1 – Caderno Seccional é veiculado gratuitamente no Portal da Justiça Federal da Primeira Região (internet).

§ 2º Durante o período de 18/06/2008 a 17/08/2008, a publicação do e-DJF1 – CADERNO RR será veiculada em fase de teste, sem valor de publicação oficial, paralelamente à veiculação impressa atualmente em uso, conforme dispõe o § 5º do art. 4º da Lei 11.419, de 19/12/2006.

§ 3º A partir de 18/08/2008, a publicação oficial da Seção Judiciária do Estado de Roraima passará a ser veiculada exclusivamente na versão eletrônica do e-DJF1 – CADERNO RR, com valor oficial para todos os efeitos.

**Art. 2º** A Secretaria do Tribunal, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SECIN, prestará todo o suporte à veiculação do e-DJF1, principalmente no que se refere às normas de segurança, conforme a legislação aplicável.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargador Federal JIRAIRARAM MEGUERIAN**  
**Presidente**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 208-A=>01  
RR 155-B=>01

DF 14573=>01  
 RR 315=>01  
 RR 200-A=>01  
 RR 200-A=>02  
 RR 212=>02  
 RR 182-B=>02  
 RR 226=>02  
 DF 14573=>02  
 RR 078=>03  
 RR 201-A=>03  
 RR 178=>03  
 RR 321=>04  
 RR 190=>05  
 RR 254-A=>06  
 RR 1.167=>07  
 RR 406=>09  
 RR 155=>10

## 1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

## 2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**

Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JULHO DE 2008

### AUTOS COM DESPACHO

#### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01=>2005.42.00.000083-2

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: ITELVINA DA COSTA PADILHA E OUTROS  
**ADVG: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A, EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155-B, LUCIANA BRÍGLIA – OAB/DF 14573, JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315, CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/RR 200-A**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Assiste razão o parecer ministerial às fls. 3500/3502, sendo assim, declino da competência e determino a remessa deste autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região. Remetam-se com baixa. Publique-se. Intime-se.

02=>2008.42.00.001351-4

CLASSE: 17300 – CARTA DE ORDEM PENAL  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA E OUTROS  
**ADVG: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/RR 200-A, STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – OAB/RR 212, GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B, ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226, LUCIANA BRÍGLIA – OAB/DF 14573.**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Designo para o dia **07/10/2008, às 14h00min**, a audiência de inquirição das testemunhas da acusação **Sônia Pereira Natrodt, Ana Ilza Silva Coelho, Maria do Livramento Alves Ferro, Jadiane Pinho Rodrigues, Maria Juliette Medeiros de Oliveira, José Mário Sousa Silva, Reginaldo Rosendo e Weidell Sadar Silva Martins.** Publique-se. Ciência ao MPF. Intimem-se. Comunique-se ao Juízo Ordenante.

03=>2003.42.00.000408-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: SADI MAZIEIRO E OUTROS  
**ADVG: JORGE DA SILVA FRAXE – OAB/RR 078, LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO – OAB/RR 201-A, BERNAR-DINO DIAS – OAB/RR 178**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Não havendo mais nada a prover nestes

autos, arquivem-se.

04=>2006.42.00.000357-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: ELÂNDIA GOMES ARAÚJO  
**ADVG: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO – OAB/RR 321**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Tendo em vista a certidão de fl. 259 v., intime-se o defensor Walterlon Azevedo Tertulino por edital com prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, expeça-se certidão contendo o valor da multa imposta à fl. 256 e dados (CPF e endereço) do advogado e encaminhe-se com cópias necessárias à PFN para inscrição na dívida ativa. Sem a manifestação do defensor intime-se, ainda, a ré para que constitua novo defensor no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que apresente suas alegações finais no tríduo legal. Publique-se.

05=>2004.42.00.001146-1

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: MANOEL BENTO FLORES E OUTRO  
**ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação à fl. 241. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região. Publique-se. Intime-se.

06=>2006.42.00.001233-7

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: OSMAN HASSAN HASHI  
**ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254-A**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Tendo em vista a certidão de fl. 134 v., intime-se o acusado Osman Hassan Hashi por edital, com prazo de 90 (noventa) dias, para que tome ciência da sentença de fls. 118/124, nos termos do art. 392, § 1º do CPP. Publique-se.

07=>2004.42.00.000515-6

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: ANDRÉ LUIZ BARROS FREIRE E OUTROS  
**ADVG: JORGE SECAF NETO – OAB/RR 1.167**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Tendo em vista a certidão de fl. 283, intime-se o acusado José Elvis Maciel Alcântara por edital, com prazo de 90 (noventa) dias, para que tome ciência da sentença de fls. 264/275, nos termos do art. 392, § 1º do CPP. Expeça-se Precatória para a Seção Judiciária do Amazonas/AM, a fim de intimar o apenado André Luiz Barros Freire para que manifeste-se quanto ao cumprimento da substituição da pena nos termos da sentença (fls. 264/275) e, se o caso, dê início ao cumprimento de imediato, nesse Juízo Deprecado. Devendo, ainda, comprovar mensalmente as parcelas da pena pecuniária. Intimem-se.

### AUTOS COM DECISÃO

#### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

08=>2008.42.00.001288-6

CLASSE: 17100 – CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO: JUSCELINO RODRIGUES DE MORAES E OUTRO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** tendo em vista que cabe a 3<sup>a</sup> Vara da Comarca de Boa Vista/RR o processamento e acompanhamento das execuções penais e, o caráter itinerante da Carta Precatória, declino da competência e determino a remessa destes autos à Justiça do Estado de Roraima. Comunique-se ao Juízo deprecante. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

### AUTOS COM SENTENÇA

#### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

09=>2008.42.00.000367-8

CLASSE: 1400 – HABEAS CORPUS  
 AUTOR: WILLIAN MONTEIRO  
**ADVG: JOSÉ OTÁVIO BRITO – OAB/RR 406**  
 RÉU: COMANDANTE DA BASE AÉREA DE BOA VISTA-RR  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** Ante o exposto, com base no art. 648, inciso

III, do Código de Processo Penal, **julgo procedente o pedido para conceder, em definitivo, a ordem de habeas corpus**, concedendo a liberdade ao paciente William Monteiro, ressalvada a regularização do processo administrativo disciplinar e seu regular prosseguimento. Sem custas. **Duplo grau obrigatório** (CPP, art. 574-I e Súmula STF nº 344). Publique-se. Registre-se. Intime(m)s-e.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

10=>2005.42.00.001141-7  
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: JOSE PEREIRA ORIHUELA

**ADVG:** ANTONIO ONEILDO FERREIRA- OAB/RR 155

REU: UNIÃO

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos às partes, para ficarem cientes da marcação da audiência pelo juízo deprecado para inquirição da testemunha Francisco Carlos Garisto, no dia 25 de julho de 2008, às 9hs.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº : 2008.42.00.000901-0

Classe : 13101 – Processo Comum

Autor : Ministério Público Federal

Réu : ESPEDITO DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

**Finalidade:** **ESPEDITO DE PAULA RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, servidor público, filho de Espedito de Paula Rodrigues e Joana Lezama Rodrigues, nascido em 16 de julho de 1968, natural de Boa Vista/RR, CPF 241.742.382-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que compareça à audiência de seu interrogatório designada para o dia 18 de agosto de 2008, às 14h30min**, na sede deste Juízo; para se defender da imputação que lhe é feita pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal, nos autos do processo em epígrafe.

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4246. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h.

Boa Vista - RR, 22 de julho de 2008 .

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria em Exercício

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JUVENTINO CAJADO DO NASCIMENTO e DÉBORA JERONIMO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 21 de Junho de 1990, de profissão Padeiro, residente na Rua: S 33, nº. 292, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de \*\*\* e de **MARIA DE FÁTIMA CAJADO DO NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de Janeiro de 1992, de profissão Estudante, residente na Rua. Izídio Galdino da Silva, nº. 2171, Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **MANOEL DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e de FÁTIMA JERÔNIMO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DE OLIVEIRA e LUCIA DOMANN**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 26 de maio de 1933, de profissão Agricultor/Aposentado, residente Rua: Eurides Vasconcelo Rodrigues, nº 151 Bairro: Jardim Floresta, filho de **DOMECHIO DE OLIVEIRA e de VERGININ DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 19 de setembro de 1936, de profissão do lar, residente Rua: Eurides Vasconcelo Rodrigues, nº 151 Bairro: Jardim Floresta, Equatorial, filha de \* \* \* \* e de **CATARINA DOMANN**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RODRIGUES SOUSA e WILZA AZEVÉDO AGUIAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV E V do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 30 de Setembro de 1959, de profissão Policial Militar, residente na Rua: dos Tangarás, 365, Bairro: 13 de Setembro, filho de **JOSÉ PEREIRA SOUSA e de NELZINA RODRIGUES SOUSA**.

**ELA** é natural de Gurupi, Estado do Tocantins, nascida a 22 de Outubro de 1974, de profissão Professora, residente Rua: dos Tangarás, 365, Bairro: 13 de Setembro, filha de **WILSON DA SILVA AGUIAR e de SABINA AZEVÉDO AGUIAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

**Telefone**  
**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

**9971 5002**

Plantão Judicial 2ª Instância

**9959 8745**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante

**0800 280 8580**

**3624 2769**

**9971 4910**

Justiça no Trânsito

**9971 6700**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**